



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 36, SÁBADO, 18 DE MARÇO DE 2023

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**

Presidente

**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**

1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)**

2º Vice-Presidente

**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**

1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**

2º Secretário

**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**

3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**

4º Secretário

## SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - (cargo vago)

2º - (cargo vago)

3º - (cargo vago)

4º - (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 14ª SESSÃO, ESPECIAL SEMIPRESENCIAL, EM 17 DE MARÇO DE 2023

1.1 – ABERTURA .....	7
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a comemorar os 50 anos da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen, nos termos do Requerimento nº 91/2023, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores. ....	7
1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro .....	7
1.2.2 – Exibição de vídeo institucional .....	7
1.2.3 – Discurso do Presidente (Senador Izalci Lucas) .....	7
1.2.4 – Contação de história pela Sra. Nyedja Gennari .....	8
1.2.5 – Oradores	
Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, ex-Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen)	9
Sr. Alessandro Pereira de Albuquerque, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen)	10
Sr. José Roberto Leite de Matos, Secretário-Geral da Mesa Adjunto .....	12
Sr. Márcio Tancredi, Diretor-Executivo de Gestão .....	12
1.2.6 – Entrega de Certificados aos homenageados .....	14
1.3 – ENCERRAMENTO .....	15

### PARTE II

#### 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 2.1 – EXPEDIENTE

##### 2.1.1 – Abertura de Prazos



Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, ao Projeto de Lei nº 2352/2022. ....	17
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, ao Projeto de Lei nº 2552/2022. ....	18
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, aos Projetos de Lei nºs 2190/2022 e 775/2020. ....	19
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura, ao Projeto de Lei nº 2420/2022. ....	20
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a respectiva Comissão competente, aos Projetos de Lei nºs 2537, 4793 e 4794/2020; 1704, 2319, 2569 e 2714/2021. ....	21
<b>2.1.2 – Comunicações</b>	
Da Senadora Jussara Lima, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. ( <b>Ofício nº 29/2023</b> ). ....	24
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação de membro para integrar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ( <b>Ofício nº 13/2023</b> ). ....	26
<b>2.1.3 – Despacho</b>	
Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2219/2022 e 4660/2019. ....	28
<b>2.1.4 – Encaminhamento de matéria</b>	
Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 72/2020 à Comissão de Assuntos Econômicos. ....	30
<b>2.1.5 – Indicação</b>	
Nº 23/2023, do Senador Eduardo Girão, que <i>sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a edição de normativo exigindo que as embalagens e as bulas de medicamentos que contenham paracetamol em sua composição exibam alertas a respeito do uso dessa substância durante a gravidez.</i> ....	32
<b>2.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Lei nº 710/2022, que <i>denomina Rodovia Iris Rezende Machado o trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins.</i> ....	36
Projeto de Lei nº 3006/2022, que <i>dispõe sobre a transformação de cargos vagos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e em cargos em comissão, código CC-4, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.</i> ....	39
Projeto de Lei nº 1219/2023 (nº 4591/2012, na Câmara dos Deputados), que <i>dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</i> ....	45
<b>2.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão</b>	
Nº 2/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3656/2020 ....	68



Nº 3/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2634/2021 .....	76
Nº 4/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 3277/2021 .....	83
Nº 5/2023-CDH, sobre a Sugestão nº 26/2019 .....	92

### 2.1.8 – Projetos de Lei

Nº 1208/2023, do Senador Rodrigo Cunha, que <i>acrescenta § 2º ao art. 139 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de estabelecer restrições ao alcance das medidas gerais passíveis de serem impostas pelo juiz para a efetivação da tutela judicial.</i> ....	101
Nº 1209/2023, do Senador Hamilton Mourão, que <i>altera o art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre a anulabilidade de negócios jurídicos celebrados por indígenas com pessoas alheias aos seus povos que se aproveitem dos costumes ou do desconhecimento das leis para se arrogarem a propriedade, a posse ou o uso de terras ou do patrimônio indígenas.</i> ....	106
Nº 1210/2023, do Senador Eduardo Girão, que <i>altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para determinar que o cônjuge que optar pela realização de esterilização cirúrgica comunique a sua decisão ao seu parceiro conjugal.</i> ....	112
Nº 1217/2023, do Senador Styvenson Valentim, que <i>dispõe sobre a proteção das pessoas com deficiência que não têm o necessário discernimento para os atos da vida civil.</i> ....	116

### 2.1.9 – Projeto de Resolução

Nº 30/2023, do Senador Carlos Portinho, que <i>altera o Regimento Interno do Senado Federal, para substituir o voto de censura pela moção de repúdio.</i> ....	126
--	-----

## PARTE III

<b>3 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA</b> .....	131
<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	140
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	143
<b>6 – LIDERANÇAS</b> .....	144
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	146
<b>8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	150
<b>9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	169

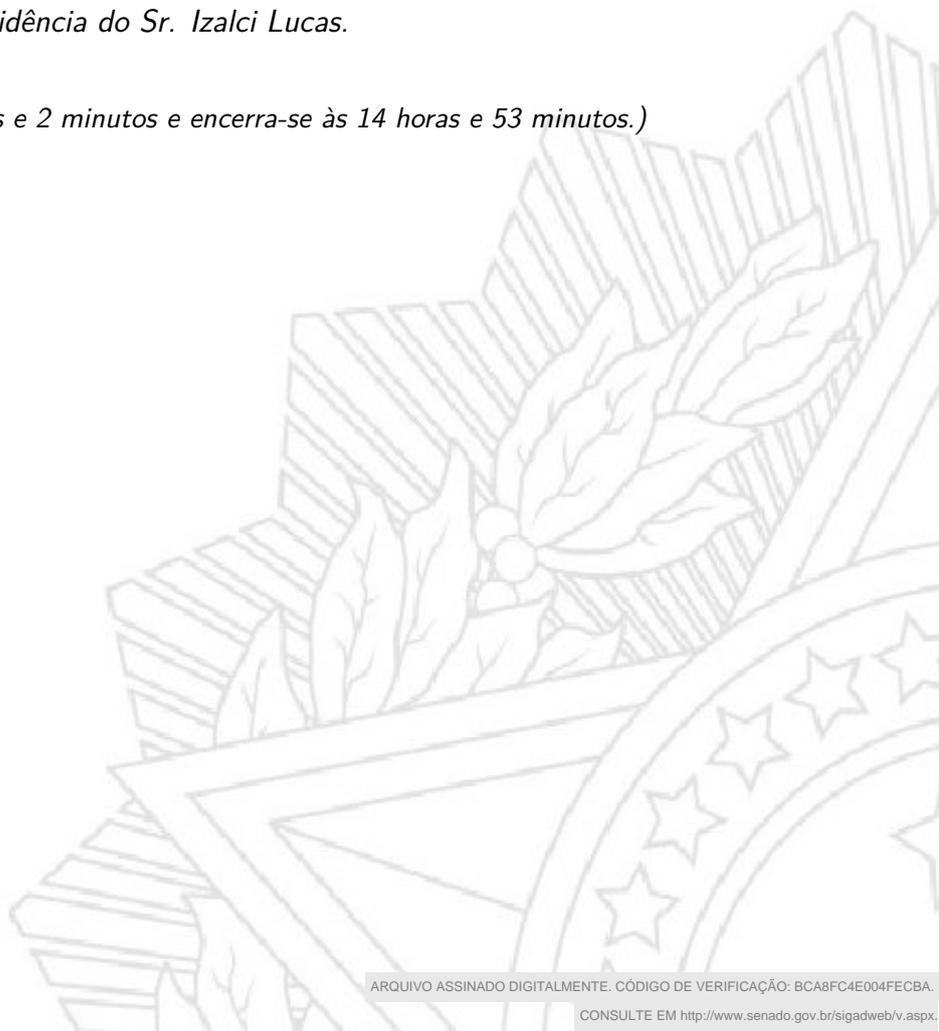


Ata da 14ª Sessão, Especial Semipresencial,  
em 17 de março de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

*Presidência do Sr. Izalci Lucas.*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 14 horas e 53 minutos.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 91, de 2023, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a comemorar os 50 anos da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen).

Convido, para compor a mesa, os seguintes convidados: Sr. Márcio Tancredi, Diretor-Executivo de Gestão, representando a Diretoria-Geral da Casa – podem bater palmas para animar um pouco. (*Palmas.*)

Convido também o Sr. José Roberto Leite de Matos, Secretário-Geral da Mesa Adjunto, representando a SGM. (*Palmas.*)

Convido também o Sr. Alessandro Pereira de Albuquerque, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen). (*Palmas.*)

Convido também o Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, ex-Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen), que participa de forma remota. (*Palmas.*)

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

*(Procede-se à execução do Hino Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Assistiremos agora a um vídeo institucional.

*(Procede-se à exibição de vídeo.) (Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discursar - Presidente.) – Quero cumprimentar o Diretor-Executivo de Gestão aqui do Senado Federal, Sr. Márcio Tancredi; o Secretário-Geral da Mesa Adjunto do Senado Federal, Sr. José Roberto Leite de Matos; o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen), Sr. Alessandro Pereira de Albuquerque; todos os servidores do Prodasen; todos os servidores desta Casa; os convidados e amigos.

É meio século e mais um ano, mas parece que foi ontem que tudo estava ali sendo digitado, texto por texto, história por história. Era o ano de 1972, 50 anos atrás, e a palavra digitar sequer existia no nosso vocabulário. Estávamos nos preparando para um outro século e uma revolução que se iniciava no mundo e o Brasil já entendia de que faria parte.

E foi aqui no Prodasen que tudo isso começou.

Como fazer com os documentos de toda uma vida de história política e social de um país? Como, já que os espaços e a manutenção dessa história corriam risco de serem destruídos não só pelo tempo, mas por qualquer outra intempérie, seja climática, seja em razão da própria ação das pessoas ou autoridades a quem a memória não interessasse? E se fossem colocadas como se esse desaparecimento natural fosse algo não intencional?

Pois é, eram essas as questões. E, nesse sentido, quem era contra e quem era a favor da história teve que entender que a verdade, mais cedo ou mais tarde, apareceria, porque documentos viriam, porque declarações viriam e, tão logo fossem confirmadas e reais, estariam em nosso Prodasen como memória para os séculos que ainda estavam por vir.

Minhas senhoras e meus senhores, em novembro do ano passado, em razão desses 50 anos do Prodasen, disseram-lhes que o Prodasen é nossa mais importante ferramenta para ter o conhecimento e a



validade de nossas leis em nosso país, mas é, sobretudo, a memória que temos sobre o nosso país, suas lutas, glórias e inglorias.

Hoje temos no Prodasen não só a história do nosso Parlamento ao longo dos séculos, mas, sobretudo, a história de nosso tempo como povo e nação.

Hoje, aqui nesta Casa de lei, vamos contar essa história e celebrar o talento e o trabalho daqueles que fizeram o começo e daqueles que aqui, hoje, fazem o hoje, o agora e o amanhã.

Obrigado a todas pela honrosa presença, a todos. E viva o Prodasen! Parabéns! (*Palmas.*)

Assistiremos agora a uma contação de história apresentada pela Sra. Nyedja Gennari.

**A SRA. NYEDJA GENNARI** – Senhoras e senhores, boa tarde!

As histórias marcam, inspiram, emocionam, divertem, são inventadas ou reais. Por isso, neste momento, eu convido cada um de vocês a uma viagem, uma viagem por uma história real, tecnológica, digital, acessível, inovadora e, sobretudo, inspiradora. Então, conecte sua mente e sua imaginação numa viagem pela história do coração pulsante do Senado Federal, o Prodasen!

Em 20 de março de 2020, o Senado Federal tornou-se a primeira Casa Legislativa do mundo a realizar uma sessão deliberativa remota. Senadoras e Senadores transformaram o chamado *bunker* do Prodasen em um plenário virtual e registraram os seus nomes na história parlamentar. O Sistema de Deliberação Remota permitiu que o Parlamento e a democracia continuassem operando plenamente, apesar da pandemia do covid-19. Por meio de microcomputadores ou simples celulares, foram discutidas e votadas matérias essenciais ao país.

Tal simplicidade, porém, é ilusória. Por trás dela, escondem-se centenas de pessoas e 50 anos de trabalho árduo, cinco décadas de dedicação e evolução para que as melhores tecnologias estivessem sempre à disposição do Senado Federal e do país. Os aparelhos celulares que cabem nas palmas de nossas mãos, utilizados para sessões e deliberações remotas, são descendentes diretos, apesar de distantes, do computador IBM sistema 370, modelo 158, que, em 12 de outubro de 1972, marcou a inauguração do então Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, o Prodasen. Aquele computador era o que havia de mais moderno na época, mas era uma máquina tão grande, tão grande que Oscar Niemeyer teve que projetar uma sala inteiramente dedicada a ele.

Naquela quinta-feira de outubro, que ainda não era feriado, o *Jornal do Brasil* anunciou o feito com a seguinte manchete: “Senado inaugura hoje o seu computador”. Começava, assim, com a inauguração de um computador mil vezes maior e mil vezes mais lento do que um simples *smartphone*, uma história de sucesso, uma história que deve ser reverenciada, uma história que deve ser reconhecida e estudada como exemplo concreto, palpável de que a transformação digital não é uma consequência passiva da evolução tecnológica, mas resultado do trabalho obstinado de lideranças visionárias e de colaboradores dedicados e qualificados que fazem, no dia a dia, a história do Prodasen.

Um dos objetivos da criação do Prodasen, em pleno governo militar, era fiscalizar ou pelo menos tentar acompanhar as peças orçamentárias enviadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo. Eram pilhas e pilhas de papéis transportadas em carrinhos de mão e praticamente impossíveis de processar e analisar. O então Diretor do Prodasen anunciou ao Presidente do Senado, o Senador Petrônio Portella, a criação de um programa para organizar a papelada orçamentária em planilhas didáticas. Nas palavras do Diretor, o programa seria um instrumento para controlar o Orçamento da ditadura. O Presidente, então, teria dito: “Nunca se esqueça dessa missão, mas nunca repita essas palavras. Senão, proibem”.

Com ou sem proibições, o Prodasen continuou perseguindo a sua missão de tornar o trabalho legislativo mais produtivo ao longo de todos esses anos. Senado e Prodasen mantiveram sempre uma posição de destaque e de protagonismo em tecnologia de informação em todo o Estado brasileiro, sempre brilhando.



Durante a Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, a informatização dos trabalhos e as sugestões populares que chegavam por carta – aquela do selinho, que vinha pelos Correios – foram fundamentais para o sucesso da inauguração da Carta Magna.

A partir de 1995, o Senado Federal foi um dos primeiros Parlamentos a ter a sua página e suas bases de dados disponíveis na internet.

Depois, em 1997, nasceu o programa Interlegis pelo Prodasen, voltado à inclusão digital das Casas Legislativas estaduais e municipais.

Já em 2009, o Prodasen liderou a criação do LexML, unificando e simplificando o acesso à informação de legislação, jurisprudência e proposições legislativas de toda a administração pública.

E, desde 2004, a Siga Brasil vem proporcionando a toda a população um acesso transparente ao Orçamento público.

E, como bem disse o Diretor, Alessandro Pereira de Albuquerque, o Prodasen é fundamental para transparência pública, sendo voz à frente e fechando certamente o ciclo iniciado em 1972.

Esta sessão especial de hoje é oportunidade não apenas para aplaudir o Prodasen e, sobretudo, o seu corpo funcional pelos 50 anos de existência, mas também para reconhecer a importância de replicar na vida pública brasileira experiências exitosas como essa.

E é justamente por acreditar na inovação, na tecnologia e na ciência que o Senador Izalci faz esta homenagem a todos vocês que fazem no dia a dia o Prodasen e fazem o Brasil pulsar.

Eu sou Nyedja Gennari, contadora de histórias. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Concedo a palavra ao Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, ex-Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen). Obrigado pela participação, Eduardo.

**O SR. EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA** (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Obrigado ao senhor, Senador.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sr. Diretor do Prodasen, Sras. e Srs. Diretores e servidores do Senado, em especial do Prodasen, é uma grande honra, para mim, dirigir uma palavra a V. Exas. nesta Casa, onde por mais de 30 anos como funcionário fui um mero figurante e onde desempenhei toda a minha carreira – foi como servidor do Senado que tive todas as oportunidades profissionais de minha vida, e por isso sou extremamente grato. Mas é também uma grande emoção poder estar aqui na comemoração do cinquentenário do Prodasen.

O Prodasen é fruto de um sonho e foi peça central no processo de modernização do Senado Federal e do Legislativo do Brasil desde a década de 70. Naquele tempo, um pequeno grupo de servidores da Casa, dos quais não posso deixar de citar Sérgio de Otero Ribeiro, contou com a visão política e a audácia de Senadores como o Senador Petrônio Portella, o saudoso Petrônio Portella, para promover um radical processo de modernização e fortalecimento do Legislativo. E isso se deu quando havia uma crença generalizada de que o progresso tecnológico tinha tornado o Poder Legislativo uma instituição obsoleta, e imperava nos meios acadêmicos a chamada teoria do declínio dos Parlamentos. Essa crença como que legitimava para muitos a situação política então existente, em que o Congresso Nacional atuava realmente como um órgão dependente do Poder Executivo de então.

Assim, eu não posso deixar de recordar mais uma vez a determinação do Senador Petrônio Portella – já contada pela nossa contadora de história –, que determinou que nós não déssemos muita publicidade ao objetivo real, que era reganhar ou readquirir as prerrogativas do Congresso, especialmente no controle do Orçamento, porque isso impediria que o projeto fosse levado adiante.

Hoje eu vejo que esse objetivo foi alcançado e até superado. É verdade que foi principalmente pela atuação dos Parlamentares que naquele tempo enfrentaram as vicissitudes da política brasileira, mas, sem



sombra de dúvida, o Prodasen, com a tecnologia que trouxe e a modernização de processos que ocasionou, foi um instrumento indispensável para que isso acontecesse. Por isso, quero me congratular com o Senado e sua direção por reconhecer a relevância histórica do Prodasen e o trabalho extraordinário desenvolvido, com dedicação e competência, nesses 50 anos por todos os seus servidores. Uma referência especial ao Senador Izalci Lucas pela iniciativa desta solenidade.

Finalmente, quero agradecer emocionado essa homenagem, que sei dirigir-se a todos os diretores e servidores do Prodasen nesses 50 anos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Quero registrar aqui também a presença da representante da Microsoft para o Governo Federal, a Sra. Izabella César Ribeiro. Obrigado pela presença.

Concedo a palavra ao Sr. Alessandro Pereira de Albuquerque, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação.

**O SR. ALESSANDRO PEREIRA DE ALBUQUERQUE** (Para discursar.) – Boa tarde.

Vamos ver se eu consigo.

Obrigado, inicialmente, Senador Izalci Lucas, autor deste requerimento. Senador, muito obrigado, cumprimento V. Exa.

Obrigado, Marcio Tancredi, Diretor-Executivo de Gestão, mais do que pela presença, mas por todo o apoio que me deu pessoalmente e à minha equipe. Obrigado.

Obrigado, José Roberto, representante da Secretaria-Geral da Mesa, SGM Adjunto.

Obrigado, Eduardo Jorge Caldas, pela presença e pelo belo discurso. É uma honra ouvi-lo aqui neste dia tão especial.

Agradeço a presença de alguns convidados da nossa área de TI, como da Secretária de Tecnologia da Informação do STF, a Sra. Natacha Oliveira. Agradeço a presença do Secretário de Tecnologia da Informação e Evolução Digital do TCU, Sr. Rainério Rodrigues Leite. Agradeço também ao meu amigo Diretor de TI da Câmara dos Deputados, Sebastião Neiva Filho. Agradeço a presença também da Diretora-Presidente da Associação dos Servidores do Prodasen, Sra. Marta Maria Pincowska Cardoso.

E há as presenças mais que especiais aqui. Eu quero agradecer muito à minha esposa, à minha filha, à minha mãe, ao meu irmão e, *in memoriam*, ao meu pai. (*Palmas.*)

Desculpe, Senador.

Bom, antes de eu iniciar o meu discurso, eu quero lançar oficialmente o livro de 50 anos, comemorativo, uma coletânea de depoimentos, de histórias, que é uma continuação de uma obra belíssima que os colegas fizeram há 20 anos, que é o livro de 30 anos. Espero que gostem. Tem um exemplar distribuído a cada um de vocês.

Senhoras e senhores, Carlos Drummond de Andrade tem um poema muito bonito: A um Varão, que Acaba de Nascer. Nesse poema, o eu lírico se pergunta:

Quem respirou o momento,  
vislumbrando a paisagem  
de coração presente?  
Quem amou e viveu?  
Quem sofreu de verdade?  
Como saber que foi  
nossa aventura, e não  
outra, que nos legaram?



Senhoras e senhores, nesses 50 anos de Prodasen, tivemos muita vida, muitos amores, algum sofrimento, sem dúvida, mas que a dedicação daqueles que compõem o órgão compensou com folga. E a nossa aventura foi uma das mais ricas experiências que o serviço público pode proporcionar: acompanhamos as inovações tecnológicas do último século e as trouxemos ao Senado Federal, a Câmara Alta brasileira; desenvolvemos ferramentas capazes de modernizar a gestão e a deliberação da Casa e de muitos órgãos públicos que contam com a nossa parceira e com a nossa *expertise*; apresentamos e aprimoramos o *site* do Senado Federal, que fornece à população os dados e os meios para acompanhar o funcionamento do Poder Legislativo no Brasil.

Participamos de eventos relevantes da história republicana. Estivemos presentes na Constituinte, quando trabalhamos na elaboração do Regimento, na Comissão de Sistematização e na redação final. Criamos o Sistema de Deliberação Remota – uma atuação fundamental para o Senado funcionar durante a pandemia de covid-19, quando o distanciamento social se fez necessário.

Essas realizações, senhoras e senhores, não são poucas. Nós sabemos disso. Mas elas não são o que mais me enche de orgulho na história do Prodasen. Em outras palavras, o que me orgulha não é só o que foi feito; também me orgulha, não nego, quem fez.

Nós temos no Prodasen um corpo técnico qualificadíssimo, como poucos no serviço público (e no setor privado) brasileiro. Graduandos, graduados, mestres, doutores, homens e mulheres, todos com gana de estudar e de aprender ao longo de toda uma vida, que é o que caracteriza uma carreira bem-vivida na área de tecnologia da informação. Fazer parte desse time é um fator de motivação muito importante para quem trabalha no Prodasen. E incluo nesse panteão terceirizados e estagiários.

E ainda me orgulha – e me orgulha muito – como foi feito. No Prodasen nós temos entrega, nós temos dedicação, nós temos companheirismo. Isso é algo que se viu ao longo de toda a história do órgão. Só assim, senhoras e senhores, é que conseguimos fazer o que fazemos. Só assim é que conseguimos, por exemplo, desenvolver o Sistema de Deliberação Remota em tempo recorde, no momento crucial para o País que foi a pandemia. Foi assim que criamos o Siga Brasil, o Sigad, o programa Dados Abertos, o e-Cidadania e tantos outros. Eu acompanhei cada um desses projetos e sou testemunha do empenho e do zelo com que os profissionais do Prodasen a eles dedicam.

Senhoras e senhores, o poema que citei é dedicado a um recém-nascido, como diz o título, mas eu acho apropriado para a efeméride que hoje comemoramos. Um aniversário é uma espécie de renascimento, uma ocasião em que celebramos as glórias do passado, mas renovamos o ânimo para os desafios do futuro. E o aniversário de 50 anos é, obviamente, uma data muito especial; uma nova manhã dourada na vida de uma pessoa.

Estamos aqui, como diz o poeta, “para amar sem motivo e motivar o amor”. É nesse espírito – não de amor pelo trabalho, mas amor pelo próprio projeto do Prodasen, pelo que ele significa para o Senado e para o Brasil; amor pelas pessoas que aqui trabalham e trabalharam; amor pelos que fizeram história e pelos que tecem o presente – que quero então concluir minha homenagem destinando a todos do Prodasen, à minha equipe que estou vendo agora, o meu muito obrigado, de coração.

Como eu sempre digo, obrigado pessoal! (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Quero convidar para também participar da mesa a Diretora-Presidente da Associação dos Servidores do Prodasen, Sra. Marta Maria Cardoso. (*Palmas.*)

Quero registrar aqui também a presença da Sra. Natacha de Oliveira, que é da Secretaria de Tecnologia da Informação do Supremo Tribunal Federal; do Sr. Rainério Rodrigues Leite, que é Secretário de Tecnologia da Informação e Evolução Digital do Tribunal de Contas da União; do Sr. Sebastião Neiva Filho, Diretor de Tecnologia da Câmara dos Deputados; do Sr. Cesar Brasileiro, Vice-Presidente da



Gartner Brasil. Quero cumprimentar também o Sr. Cristiano Gomes, também representando a Microsoft aqui no Governo Federal; o Sr. Hiraclis Nicolaidis, que é o Diretor do Programa Executivo da Gartner Brasil. E quero registrar também a presença do nosso Presidente do Sindilegis, Sr. Alison Souza.

Obrigado a todos pela presença. (*Palmas.*)

Concedo a palavra ao Sr. José Roberto Leite de Matos, que é o Secretário-Geral da Mesa Adjunto, representando aqui a SGM.

**O SR. JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS** (Para discursar.) – Sr. Presidente Izalci Lucas; Sr. Márcio Tancredi, Diretor-Executivo do Senado; Sr. Alessandro Pereira, Diretor do Prodasen; Sra. Marta Maria, Presidente da Associação dos Servidores do Prodasen; Sr. Eduardo Jorge; e todos os presentes; em primeiro lugar, quero informar que o Dr. Sabóia, Secretário-Geral, gostaria muito de estar presente, mas já tinha compromissos anteriores e me incumbiu de representá-lo neste evento, nesta justíssima homenagem.

Dito isso, eu quero dizer que, pessoalmente, estou muito contente de estar aqui, porque eu me sinto muito parceiro e companheiro do Prodasen. Dessa jornada eu participei durante muito tempo. Eu estou muito contente, porque eu vejo muitos rostos que eu conheço aqui, rostos com quem eu trabalho cotidianamente.

Eu não pretendo me alongar, falar de sistemas, de aplicativos que o Prodasen desenvolveu, porque o mais apropriado o Alessandro já falou e a nossa contadora de histórias já disse. O que eu quero destacar aqui é o que eu acho muito mais relevante, o que fez e faz do Prodasen tudo que ele é hoje: eu quero falar das pessoas, eu quero falar do corpo técnico dos servidores do Prodasen.

Nessa breve fala, o que tenho a dizer é que tudo o que foi feito somente foi possível por causa das valorosas pessoas que compõem o quadro de pessoal do Prodasen. Eu quero destacar o comprometimento dessas pessoas, quero destacar a capacidade e a extrema competência, quero destacar a dedicação e o empenho, quero destacar o engajamento e o comprometimento de todos para sempre encontrar e propor soluções adequadas para atender as demandas das atividades legislativas. E é disto, senhoras e senhores, de que trata esta homenagem: do reconhecimento do valor das mulheres e dos homens do Prodasen, que o fizeram e o fazem ser a grande e reconhecida instituição de tecnologia da informação.

Senhoras e senhores, o mais importante nas nossas vidas são as pessoas – as pessoas que conhecemos e as amigas que construímos. Assim, neste momento tão especial, eu quero agradecer a todas as pessoas do Prodasen que conheci e que hoje são amigas e companheiras e a todas aquelas outras que ainda vou ter a oportunidade de conhecer, inclusive os novos, que entraram agora.

Finalmente, presto, em nome da Secretaria-Geral da Mesa, as devidas e merecidas homenagens ao órgão Prodasen, por meio dessa singela homenagem às pessoas que, individual e coletivamente, o tornaram o órgão de excelência em tecnologia da informação.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Concedo a palavra ao Sr. Márcio Tancredi, nosso Diretor-Executivo de Gestão, representando aqui a Diretoria-Geral da Casa.

**O SR. MÁRCIO TANCREDI** (Para discursar.) – Senador Izalci Lucas, Presidente da sessão e Senador que instituiu o requerimento que estabelece essa sessão solene de homenagem aos 50 anos do Prodasen, boa tarde.

Boa tarde, colega Zé Roberto, colega Marta, colega Alessandro, colegas presentes aqui, em especial aqueles que são servidores do Prodasen. Eu estou aqui hoje, a pedido da Diretora-Geral do Senado, a Ilana, representando a nossa unidade nessa festa tão bonita, tão justa e tão oportuna que é essa em que a gente vai cortar um bolinho e soprar as velinhas do Prodasen.



A gente já viu aqui hoje a importância que o Prodasen teve na história do Senado e – por que não dizer? – na história do Brasil, não é? É uma casa que foi instituída para garantir parte das competências e das prerrogativas do Legislativo, estruturou uma das operações legislativas mais fantásticas que a gente teve no país, que foi a Constituinte de 1987 e que deu na Constituição de 1988, e, mais recentemente, todo mundo lembrou com muita justiça o papel singular do Prodasen no sentido de dar continuidade à atuação do Legislativo, independentemente das dificuldades todas que a pandemia de covid-19 colocou, para que a nossa atuação continuasse forte e firme e o Poder Legislativo continuasse operando de uma forma plena e garantindo a democracia no nosso país.

Esses são dados históricos muito importantes, mas eu acho que a importância do Prodasen a gente só sente, como diz o Zé Roberto, no dia a dia, porque o tempo todo a gente está lidando com as tecnologias que são desenvolvidas para facilitar e propiciar o nosso trabalho. É um trabalho muito dedicado que é feito por essa equipe maravilhosa, com que eu tive o prazer de compartilhar diversas circunstâncias nos últimos seis anos.

Você me agradeceu pela parceria; eu que lhe agradeço, viu, Alessandro? Eu cheguei aqui um pouco de paraquedas na área de tecnologia, sou um total neófito nessa história, e me botaram de presidente do comitê gestor de TI. É uma atividade que, para mim, foi um desafio muito grande, e certamente o que eu consegui fazer para ajudar foi por conta da mão que vocês me deram durante esse período todo.

E, de fato, são 200 anos do Senado e 50 anos do Prodasen, e a gente fica se perguntando se o Prodasen tem só 50 anos, porque é muito difícil a gente nesse momento desembaralhar a história do Prodasen da história do Senado. Acho que essas duas histórias estão juntas nesse momento e elas continuarão por muito tempo.

E, como disse meu amigo Zé Roberto também, a gente tem uma construção tecnológica pesada no Senado, com muitas máquinas, com códigos, com redes, mas nada disso é o elemento central dessa entidade chamada Prodasen. De fato, são as pessoas que constroem os relacionamentos, que atendem os clientes, e não são só os sistemas, mas é o computador do dia a dia, é aquele *site* que não sai do ar nunca. Não pode nem chamar o azar – não é, Alessandro? –, mas, assim, a gente tem passado ao largo de todas as ameaças que os outros órgãos têm recebido eventualmente aí por conta de invasores, etc., isso pela capacidade técnica da equipe do Prodasen e pela capacidade de trabalhar em conjunto e fazer uma obra de fato muito qualificada.

Eu acho que... Eu gostaria de, na verdade, Alessandro, fazer de você um pouco a figura na pessoa de quem eu vou fazer aqui um elogio muito grande à atuação do nosso Prodasen. Eu estava conversando hoje de manhã com o Gustavo Ponce, e ele estava me lembrando de que, quando foi feita uma série de entrevistas para selecionar o novo Diretor do Prodasen, todo mundo que sentava na mesa para ser entrevistado perguntava: “Olha, quando é que vai chegar gente? Quanto é que vai ter de orçamento?”. E o Alessandro foi o cara que chegou e falou assim: “Do que o Senado precisa? Porque eu preciso saber do que o Senado precisa para que eu possa ter a chance de entregar”. Então, é essa entrega que eu vi o Prodasen praticando durante seis anos de convivência nossa, capitaneado por você, com orientação muito firme para um bom desempenho da nossa instalação de tecnologia, para que a gente tivesse uma atenção muito forte voltada para a segurança da informação, a segurança das nossas instalações.

E não é à toa que a gente está, neste momento, nesta semana, exatamente finalizando o nosso plano corporativo de segurança da informação. Está ali o André, que é o autor intelectual da peça.

Estamos terminando também, neste mês de março, o nosso terceiro plano diretor de tecnologia da informação, em que algumas coisas novas devem surgir. Foi um consenso entre todos os membros do comitê que o Prodasen deveria, junto com as outras áreas de TI que trabalham no Senado Federal, focar a atuação nos próximos dois anos em dois pilares mais relevantes: um deles sempre será a segurança



da informação, sem a qual a gente não vive; e o outro será um aumento, um realinhamento da nossa capacidade de entrega para que as necessidades de TI da Casa sejam cumpridas. A gente vive numa organização, Senador, que tem um declínio numérico muito importante do grupo de servidores e a gente tem usado tecnologia para fazer com que essa falta, essa redução do nosso quantitativo de pessoal não seja percebida nem pelos Senadores, nem pelo público, que espera da gente uma ação institucional qualificada.

Lembro-me de que, há seis anos, quando eu vim trabalhar na Diretoria-Geral, nós éramos 3,4 mil servidores efetivos. Agora, um pouco antes do concurso, a gente estava baixando de 1,9 mil. É um esforço muito grande, é uma mudança muito grande no panorama demográfico da Casa, e grande parte dele foi sustentado pelas soluções de TI.

Então, acho que, neste momento, a gente está procurando ter esse desempenho um pouco mais robusto na entrega de soluções totalmente alinhadas com os imperativos estratégicos da Casa.

É muito bom poder comemorar os 50 anos do Prodasen. E que venham mais 50, não é? Para o Senado, que venham mais 200; e, Prodasen, que venham mais 50.

Muito obrigado, Alessandro. Muito obrigado, pessoal. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Neste momento, eu gostaria de convidar o Sr. Alexandre Coelho Batista Júnior, que é o Coordenador-Geral do Prodasen, para entregar uma homenagem de reconhecimento e agradecimento da equipe Prodasen ao Diretor Alessandro Pereira de Albuquerque.

(*Procede-se à entrega de homenagem ao Sr. Alessandro Pereira de Albuquerque.*) (*Palmas.*)

**O SR. ALESSANDRO PEREIRA DE ALBUQUERQUE** (Para discursar.) – Leio:

Prodasen, 1972 a 2022.

Alessandro, dedicação e responsabilidade são marcas do profissional que você é. Por mais verdadeiras que possam ser essas palavras, elas nunca serão suficientes para representar o nosso agradecimento e nossa admiração por você. Agradecemos pelos oito anos dedicados como Diretor do Prodasen.

Um grande abraço de todos nós, seus amigos do Prodasen.

Março de 2023.

Obrigado, pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Eu gostaria de entregar o certificado, como reconhecimento dos relevantes serviços prestados a esta Casa Legislativa, aos senhores: Sr. Alessandro Pereira de Albuquerque e Sergio Balaban, que o receberá em nome do seu tio, Eduardo Jorge Caldas Pereira, ex-Diretor do Prodasen, que está participando remotamente.

(*Procede-se à entrega de certificado ao Sr. Alessandro Pereira de Albuquerque.*)

(*Procede-se à entrega de certificado ao Sr. Sergio Balaban, representante do Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira.*) (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Quero dizer da minha alegria, da honra de presidir esta sessão. Fizemos, durante a pandemia, a nossa sessão solene lá fora, do Prodasen, mas só com muita dedicação realmente, comprometimento, determinação e preparo é que a gente consegue o que vocês conseguiram: atingir realmente, vamos dizer, o ápice – sabemos que tem o que melhorar, mas foi o ápice – da tecnologia, sendo os primeiros, inclusive, a oferecer para nós Senadores as condições de trabalhar normalmente, apesar de toda a questão da pandemia. Então, eu quero aqui homenageá-los e, aproveitando a oportunidade, também quero homenagear todos os servidores



do Senado, de todos os outros setores, que são aí os departamentos e também os terceirizados. Quero lhes dizer do meu reconhecimento à qualidade dos serviços aqui prestados pelo Senado à população e principalmente aos Senadores: estão totalmente tecnológicos, com os aplicativos funcionando muito bem e dando melhores condições de participação dos Senadores nas sessões, inclusive nas Comissões. Então, eu tenho muito que agradecer e parabenizar a todos vocês, desde o nosso amigo Eduardo Jorge, com quem tive o privilégio de conviver muitos anos, até o Alessandro, agora, também na direção do Prodasen.

Agradeço a todos também pela presença, aqui, nesta bela sessão solene.

Cumprida a finalidade da sessão especial do Senado, eu agradeço a todos que nos honraram com sua participação e presença e declaro encerrada esta sessão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

*(Levanta-se a sessão às 14 horas e 53 minutos.)*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Abertura de Prazos



- Projeto de Lei nº 2.352, de 2022, da Senadora Ivete da Silveira, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer que o laudo de diagnóstico que identifique o transtorno do espectro autista tenha validade indeterminada.*

A matéria vai à CDH, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: de 21/3/2023 a 27/3/2023.



- Projeto de Lei nº 2.552, de 2022, da Senadora Ivete da Silveira, que *dispõe sobre a rampa de acesso a calçadas*.

A matéria vai à CDH, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: de 21/3/2023 a 27/3/2023.



A Presidência, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, determina a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.190, de 2022, com o Projeto de Lei nº 775, de 2020, por tratarem de tema correlato.

As matérias vão à CE, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: de 21/3/2023 a 27/3/2023.



- Projeto de Lei nº 2420, de 2022, da Senadora Ivete da Silveira, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio em vias concedidas e da tarifa em serviços de travessia aquaviária por ambulâncias.*

A matéria vai à CI, e posteriormente à CAE, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: de 21/3/2023 a 27/3/2023.



As seguintes matérias, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, vão às Comissões competentes em decisão terminativa, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno:

<u>Matéria</u>	Ementa	Despacho
<u>PL 2537/2020</u>	Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o percentual de redução do lucro líquido e o percentual a ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública; isenta do IRRF os recursos mantidos e aplicados pelas organizações gestoras de fundos patrimoniais, constituídas nos termos da Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019; e altera as Leis nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.492, de 10 de setembro de 1997 e 6.015, de 31 de dezembro de 1973.	CCJ/CAE/DT
<u>PL 4793/2020</u>	Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).	CDR/DT
<u>PL 4794/2020</u>	Modifica a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para autorizar a União a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes de conversão de multas ambientais e para dispor sobre os procedimentos de conversão de multas.	CMA/DT



<u>PL 1704/2021</u>	Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para dispor sobre a portabilidade das informações de saúde.	CCJ/CCT E CAS/DT
<u>PL 2319/2021</u>	Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para facilitar a realização e celebração do casamento civil e religioso com efeitos civis e dá outras providências.	CCJ/DT
<u>PL 2569/2021</u>	Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para ampliar as hipóteses de realização do divórcio consensual, da separação consensual e da extinção consensual de união estável e para possibilitar a alteração do regime de bens, todos pela via extrajudicial.	CCJ/DT
<u>PL 2714/2021</u>	Altera o art. 44 da Lei nº 9.066, de 19 de setembro de 1995, para determinar o repasse dos recursos previstos no inciso V desse artigo, mês a mês, por parte do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, em conta bancária exclusiva para essa finalidade, mantida pela organização partidária nacional responsável pela mobilização das mulheres.	CCJ/DT

Prazo: de 21/3/2023 a 27/3/2023.



# Comunicações



00100.045920/2023-23



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora JUSSARA LIMA

*A Publicação.**Em: 17/03/2023.*

*Jose Roberto Leite de Azevedo*  
Secretário-Geral da Mesa Diretora

**OFÍCIO nº 029/2023**

Brasília-DF, 15 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente  
Senado Federal  
N E S T A

Assunto: Criação de Escritório de Representação

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência solicitar a implantação no estado do Piauí de Escritório de Apoio à atividade parlamentar deste gabinete.

Certo da especial atenção de Vossa Excelência, agradeço de modo antecipado com votos de elevada estima.

Respeitosamente,

*Jussara Lima*  
**JUSSARA LIMA**  
Senadora PSD/PI

*5*

Ala Senador Ruy Carneiro, Gabinete 04, anexo II Senado Federal  
Telefone: 3303-5800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5D70D084004F8AB0  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BCA8FC4E004FECBA.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

00100.045920/2023-23 - 00100.045920/2023-23-1 (ANEXO: 001)



**CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**  
**CÓDIGO Nº 04715/13**

**QUADRO RESUMO**

**ITEM 1. LOCADORA**

Nome: Solange Heloisa Freire de Moura Lira

**ITEM 2. LOCATÁRIOS**

Nome: Antônia Jussara Gomes Alves Sousa Lima

**ITEM 5. IMÓVEL**

Localização: Avenida Alzira Pedrosa, 370, Noivos, Teresina/PI

EMPRESA DE ÁGUAS: 12987662-3 / EMPRESA DE ENERGIA: 00880027 / IPTU: 0123102

Finalidade da Locação: Apoio Político

Destinação: Locação Comercial, nos termos do art. 51 e seguintes da Lei nº 8.245/91.

Página 1

Av. Frei Serafim, 1853 - Centro - Teresina-PI - 65 2106-4345  
Av. Dom Severino, 879 - Fátima - Teresina-PI - 65 2106-4503  
Av. Miguel Rosa, 7000 - Tocantins - Teresina-PI - 65 2106-4532  
Uma empresa a seu serviço | [www.rochaerocha.com.br](#)





**SENADO FEDERAL**  
Bloco Parlamentar Democracia

SF/23552.47048-80

Ofício nº 13/ BLDEM/2023

Brasília, 17 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro suplente para compor a Comissão de Ciência, Tecnologia,  
Inovação, Comunicação e Informática - CCT

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, na vaga de suplente, o Senador Alan Rick (UNIÃO/AC) para compor a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, pertencente ao Bloco Parlamentar Democracia.

Atenciosamente,

**Senador Efraim Filho**  
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal



# Despacho



A Presidência, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, determina a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.219, de 2022, com o Projeto de Lei nº 4.660, de 2019, por tratarem de tema correlato.

As matérias vão à CE, seguindo posteriormente à CAE.



# Encaminhamento de matéria



O Projeto de Lei Complementar nº 72, de 2020, que *suspende o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, acrescentando o art. 10-A na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir*, vai à CAE.



# Indicação





# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO Nº 23, DE 2023

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a edição de normativo exigindo que as embalagens e as bulas de medicamentos que contenham paracetamol em sua composição exibam alertas a respeito do uso dessa substância durante a gravidez.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

## INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a edição de normativo exigindo que as embalagens e as bulas de medicamentos que contenham paracetamol em sua composição exibam alertas a respeito do uso dessa substância durante a gravidez.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia do Ministério da Saúde, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que edite normatização técnica que obrigue a exibição, nas embalagens e nas bulas de medicamentos que contenham paracetamol em sua composição, de avisos ou alertas a respeito do uso dessa substância durante a gravidez.

### JUSTIFICAÇÃO

Um dos fármacos mais usualmente indicados na prática médica cotidiana é o paracetamol, que tem propriedades analgésicas e antipiréticas, de modo que pode ser empregado em um largo espectro de condições clínicas. Essa substância tem perfil de segurança considerado muito positivo há muito tempo, se bem prescrita, e frequentemente está contida em formulações que não necessitam de receituário para que sejam comercializadas.

Contudo, pesquisas recentes apontam a necessidade de precaução na utilização desse medicamento na gestação, pois ele parece estar associado ao aumento de problemas no neurodesenvolvimento e na formação do sistema urogenital dos bebês. Esses foram os resultados de uma



SF/23704.42229-52



Declaração de Consenso publicada em 2021 pela prestigiada revista *Nature Reviews Endocrinology*, que reuniu vários pesquisadores e clínicos para agrupar e analisar evidências científicas a respeito dos efeitos do paracetamol e de seu uso durante a gravidez.

Por causa dessa atualização do conhecimento a respeito do paracetamol, consideramos necessário promover alterações nas embalagens e nas bulas dos medicamentos que contêm a substância, visto que são consumidos massivamente pelos brasileiros e brasileiras, incluindo as grávidas, até mesmo em regime de automedicação. Seria necessário, em nosso entender, colocar avisos nos rótulos para alertar as pessoas a respeito dos riscos do uso durante a gestação, tal como já ocorre com outras situações em que há perigo sanitário relacionado à utilização de medicamentos.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) é, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o órgão competente para realizar tempestivamente a normatização técnica para que esse aviso seja colocado nas embalagens dos medicamentos e em suas bulas.

Nesse sentido, sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Anvisa, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a edição de tal regulamento, a fim de proteger a saúde dos bebês em nosso país.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



# Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2022

Denomina Rodovia Iris Rezende Machado o trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2152508&filename=PL-710-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2152508&filename=PL-710-2022)



[Página da matéria](#)



Denomina Rodovia Iris Rezende Machado o trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Iris Rezende Machado o trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 47/2023/SGM-P

Brasília, 16 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 710, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Rodovia Iris Rezende Machado o trecho da BR-153 entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e de Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins”.

Atenciosamente,

  
ARTHUR LIRA  
Presidente





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3006, DE 2022

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e em cargos em comissão, código CC-4, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2224524&filename=PL-3006-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224524&filename=PL-3006-2022)



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e em cargos em comissão, código CC-4, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados 173 (cento e setenta e três) cargos vagos de Analista e 173 (cento e setenta e três) de Técnico do Ministério Público da União em 12 (doze) cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, 65 (sessenta e cinco) de Procurador Regional do Trabalho e 77 (setenta e sete) cargos em comissão, código CC-4, nos termos do Anexo desta Lei, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de que trata o *caput* deste artigo serão preenchidos apenas por servidores efetivos.

Art. 2º O Ministério Público da União elaborará planejamento anual para a execução progressiva desta Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de preenchimento dos cargos, observadas a disponibilidade orçamentária e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os cargos criados por esta Lei serão alocados em ofícios de lotação comum ou especial, do Ministério Público do Trabalho, vedada sua alocação em ofícios de administração.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo extingue-se em 5 (cinco) anos após o primeiro provimento do cargo.



2

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União no orçamento geral da União, vedada a produção de efeitos retroativos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados por esta Lei observará o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente



3

## ANEXO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CARGO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO ANUAL (remuneração + 13° salário + férias + Funpresp + PSSS)	CUSTO ANUAL TOTAL
CRIAÇÃO			
Subprocurador-Geral do Trabalho	12	R\$ 598.464,00	R\$ 7.181.568,00
Procurador Regional do Trabalho	65	R\$ 569.218,00	R\$ 36.999.170,00
CC-4 (integral)	65	R\$ 148.052,00	R\$ 9.623.380,00
CC-4 (opção)	12	R\$ 79.878,00	R\$ 958.536,00
Total criado			R\$ 54.762.654,00
EXTINÇÃO			
Analista/MPU	173	R\$ 193.540,00	R\$ 33.482.420,00
Técnico/MPU	173	R\$ 123.313,00	R\$ 21.333.149,00
Total extinto			R\$ 54.815.569,00





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 48/2023/SGM-P

Brasília, 16 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.006, de 2022, da Procuradoria Geral da República, que “Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e em cargos em comissão, código CC-4, no âmbito do Ministério Público do Trabalho”.

Atenciosamente,

  
ARTHUR LIRA  
Presidente



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art169\_par1

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -  
101/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1219, DE 2023

(nº 4.591/2012, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Legislação citada](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1032907&filename=PL-4591-2012](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1032907&filename=PL-4591-2012)



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com poderes disciplinares, cujas decisões têm efeito vinculante.

§ 1º As atividades desenvolvidas nas áreas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, planejamento estratégico, gestão documental, bem como as relativas às atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central e de padronização, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, serão organizadas sob a forma de sistema, cujo órgão central é o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Considerar-se-ão integrados ao sistema de que trata o § 1º deste artigo os serviços responsáveis pelas atividades descritas no referido parágrafo, que sujeitar-se-ão à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema.



CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º São órgãos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Vice-Presidência;
- IV - a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- V - as Comissões;
- VI - os Conselheiros;
- VII - o Centro de Pesquisas Judiciárias;
- VIII - a Secretaria-Geral.

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho compõe-se de 12 (doze) membros, dos quais:

- I - o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, como membros natos;
- II - o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;
- III - 3 (três) Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos pelo Tribunal Pleno;
- IV - 5 (cinco) Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, dos quais 1 (um) de cada região geográfica do País, observado o rodízio entre os Tribunais;
- V - 1 (um) Juiz do Trabalho, vitalício e titular de Vara do Trabalho, eleito pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.



§ 1º Os mandatos dos membros natos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho coincidirão com os respectivos mandatos dos cargos de direção do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e os Ministros eleitos para compor o Conselho Superior da Justiça do Trabalho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho serão nomeados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após escolha pelo Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho, preferencialmente entre os que, na data da eleição, tenham cumprido menos de 1 (um) ano de mandato nesse cargo.

§ 4º O mandato do Conselheiro membro de Tribunal Regional do Trabalho não se esgota pelo término do mandato no cargo de Presidente no respectivo Tribunal.

§ 5º O mandato do Juiz do Trabalho é de 2 (dois) anos, vedada a recondução, ficando-lhe assegurado, em caso de requisição para atuação exclusiva no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos no tribunal de origem.

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho serão exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto proferido pelo Presidente.

Art. 5º O Ministério Público do Trabalho poderá atuar nas sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho representado pelo Procurador-Geral do Trabalho ou, mediante delegação, por outro membro do Ministério Público do Trabalho.

Art. 6º Terá direito a assento e voz no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sem direito a voto, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I Do Plenário

Art. 7º Ao Plenário, integrado por todos os Conselheiros, compete:

I - expedir normas gerais de procedimento relacionadas aos sistemas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno, planejamento estratégico e gestão documental da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central;

II - supervisionar e fiscalizar os serviços responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno,



planejamento estratégico e gestão documental da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, além de outros serviços encarregados de atividades comuns sob coordenação do órgão central;

III - exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cuja repercussão extrapole interesse meramente individual;

IV - apreciar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, os atos administrativos de Tribunal Regional do Trabalho que contrariem decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça;

V - responder a consulta, em tese, formulada por Tribunal, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, cuja decisão tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto;

VI - examinar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a legalidade das nomeações para os cargos efetivos e em comissão e para as funções comissionadas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

VII - editar ato normativo, com eficácia vinculante para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme;

VIII - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos



órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades;

IX - encaminhar ao Poder Executivo os pedidos de créditos adicionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

X - encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação:

a) as propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros;

b) as propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho;

c) as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas de sua Secretaria e das unidades dos Tribunais Regionais do Trabalho;

d) as propostas de alteração da legislação relativa às matérias de competência da Justiça do Trabalho;

e) os planos plurianuais e as propostas orçamentárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

XI - definir e fixar o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com vistas à racionalização dos recursos e ao aumento da eficiência e da produtividade do sistema, facultada a prévia manifestação dos órgãos que integram a Justiça do Trabalho;



XII - avocar ou instaurar processo administrativo disciplinar que envolva servidor ou magistrado da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, sem prejuízo da atuação das Corregedorias ou das Administrações dos Tribunais Regionais do Trabalho;

XIII - aprovar e emendar o seu Regimento Interno;

XIV - aprovar e emendar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mediante proposta do Corregedor-Geral.

#### Seção II Do Presidente

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho perante os poderes públicos e demais autoridades;

II - zelar pelas prerrogativas, pela imagem pública e pelo bom funcionamento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com expedição de atos, de portarias, de ordens e de instruções e com adoção das providências necessárias ao seu cumprimento;

III - designar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - determinar a distribuição dos procedimentos aos Conselheiros, segundo as regras regimentais, e dirimir as dúvidas referentes à distribuição;

VI - assinar as atas das sessões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



VII - despachar o expediente da Secretaria;

VIII - expedir recomendações, com vistas à melhoria dos sistemas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, e de controle interno dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

IX - indeferir liminarmente, antes da distribuição, os pedidos e requerimentos manifestamente estranhos à competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

X - aprovar a programação e a liberação dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias perante o Tesouro Nacional;

XI - autorizar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros à disposição do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observadas as normas legais específicas;

XII - determinar a realização de auditorias nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

XIII - conceder diárias e ajuda de custo, na forma da lei, e autorizar a emissão de bilhetes de passagens aéreas;

XIV - praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, devendo submetê-lo a referendo na primeira sessão ordinária que se seguir;

XV - decidir, durante as férias e os feriados, os pedidos que reclamem urgência;



XVI - apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no primeiro trimestre, relatório circunstanciado das atividades do ano decorrido;

XVII - delegar aos demais membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a prática de atos de sua competência, quando a conveniência administrativa recomendar;

XVIII - requisitar magistrados, delegando-lhes quaisquer de suas atribuições, observados os limites legais;

XIX - definir a estrutura organizacional da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XX - nomear e dar posse ao Secretário-Geral e designar seu substituto;

XXI - delegar ao Secretário-Geral atribuições para a prática de atos administrativos, quando a conveniência administrativa recomendar;

XXII - conceder licença e férias ao Secretário-Geral;

XXIII - nomear os servidores para os cargos em comissão e designar os servidores para o exercício de funções comissionadas na Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXIV - impor penas disciplinares aos servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando essas excederem a alçada do Secretário-Geral;

XXV - praticar os demais atos de gestão necessários ao bom funcionamento dos serviços.



§ 1º Os magistrados requisitados nos termos do inciso XVIII do *caput* deste artigo conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos no tribunal de origem, como se em atividade normal estivessem.

§ 2º A requisição de magistrados de que trata este artigo não poderá exceder a 4 (quatro) anos.

Seção III  
Do Vice-Presidente

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos casos de férias, licenças, impedimentos ou ausências ocasionais;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III - requisitar magistrados, delegando-lhes quaisquer de suas atribuições, observados os limites legais.

§ 1º Os magistrados requisitados nos termos do inciso III do *caput* deste artigo conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos no tribunal de origem, como se em atividade normal estivessem.

§ 2º A requisição de magistrados de que trata o inciso III do *caput* deste artigo não poderá exceder a 4 (quatro) anos.



Seção IV  
Da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Art. 10. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho será eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, observadas as disposições do seu Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho:

I - exercer funções de inspeção permanente ou periódica, ordinária ou extraordinária, geral ou parcial sobre os serviços judiciários de segundo grau da Justiça do Trabalho;

II - decidir correições parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou pelos seus membros, quando inexistir recurso processual específico;

III - processar e decidir pedidos de providência em matéria de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

IV - dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, seus órgãos ou seus integrantes, relativamente a atos de sua competência;

V - expedir, no âmbito de sua competência, provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho e consolidar as respectivas normas;

VI - requisitar magistrados, delegando-lhes quaisquer de suas atribuições, observados os limites legais;

VII - organizar os serviços internos da Secretaria da Corregedoria-Geral;



VIII - exercer vigilância sobre o funcionamento dos serviços judiciários;

IX - apresentar ao Plenário, na última sessão do mês seguinte ao do término de cada ano de sua gestão, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral durante o ano findo;

X - expedir recomendações aos Tribunais Regionais do Trabalho referentes à regularidade dos serviços judiciários, inclusive sobre o serviço de plantão nos foros e a designação de juízes para o seu atendimento nos feriados forenses;

XI - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral e modificá-lo, se for o caso, submetendo-o à aprovação do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XII - realizar o controle do movimento processual e da atuação jurisdicional dos Tribunais Regionais do Trabalho;

XIII - supervisionar a aplicação do Sistema de Atendimento do Poder Judiciário (Bacen Jud) no âmbito da Justiça do Trabalho, inclusive deferir o cadastramento ou o descadastramento de conta única indicada para bloqueio;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas em lei.

§ 1º Os magistrados requisitados nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo conservarão os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos no tribunal de origem, como se em atividade normal estivessem.

§ 2º A requisição de magistrados de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo não poderá exceder a 4 (quatro) anos.



Art. 12. Das decisões do Corregedor-Geral caberá recurso de agravo para o Pleno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Seção V  
Das Comissões

Art. 13. O Plenário poderá criar, para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades relacionadas a sua competência, Comissões permanentes ou temporárias, compostas de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. Os Conselheiros integrantes das Comissões permanentes serão eleitos pelo Plenário.

Art. 14. As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - realizar audiências públicas;

III - receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, de exposições, de palestras ou de seminários.

Art. 15. A Comissão, em seu âmbito específico de atuação, poderá solicitar à Presidência que sejam colocados à sua disposição magistrados e servidores para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades.



Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a contratação de assessorias e auditorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições.

Art. 16. Cada Comissão comunicará ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em até 30 (trinta) dias após a sua constituição, os assuntos e as metas de seu âmbito, que deverão ser discutidos e aprovados pelo Plenário.

Seção VI  
Dos Conselheiros

Subseção I  
Dos Direitos

Art. 17. Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I - tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as sessões plenárias ou reuniões das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos;

III - eleger e serem eleitos integrantes de Comissões instituídas pelo Plenário;

IV - obter informações sobre as atividades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;



V - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e apresentá-los nas sessões plenárias ou reuniões de Comissões, observada a pauta fixada pelos respectivos Presidentes;

VI - requisitar de quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de outras autoridades competentes as informações que considerem úteis para o exercício de suas funções;

VII - propor à Presidência a constituição de Comissões e grupos de trabalho necessários à elaboração de estudos, de propostas e de projetos a serem apresentados ao Plenário;

VIII - requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das sessões do Plenário ou das reuniões das Comissões, de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a realização de sessões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno;

IX - propor a convocação de técnicos, especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho entender convenientes;

X - pedir vista dos autos de processos em julgamento.

Parágrafo único. Os Conselheiros desempenharão suas atividades sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo em virtude do qual foram indicados.



Subseção II  
Dos Deveres

Art. 18. Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

I - participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II - despachar, nos prazos regimentais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos;

III - desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos;

IV - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno, pelo Plenário e pelo Presidente;

V - guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou pelos seus órgãos, que tenham caráter reservado na forma do Regimento Interno;

VI - declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem e comunicá-los de imediato à Presidência.

Parágrafo único. Não são cabíveis impedimentos, suspeições ou incompatibilidades quando se tratar de atos normativos.

Seção VII  
Do Centro de Pesquisas Judiciárias

Art. 19. O Centro de Pesquisas Judiciárias é órgão de assessoramento técnico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disciplinado por regulamento próprio, aprovado pelo Plenário, competindo-lhe:



I - realizar e fomentar estudos, pesquisas, serviços editoriais e de informação, com vistas à modernização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II - coordenar os sistemas de informação documental e de gestão documental da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

III - planejar, coordenar e executar atividades de formação e aperfeiçoamento de servidores;

IV - promover a disseminação da cultura jurídica por meio da realização de cursos e eventos, fomento à pesquisa e divulgação de publicações na perspectiva do interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

V - elaborar relatórios conclusivos e opinar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Plenário, pelo Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por Conselheiro ou pelas Comissões;

VI - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias.

Art. 20. O Centro de Pesquisas Judiciárias é dirigido por um dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho que integram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, excluídos o Presidente do Conselho e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O Diretor do Centro de Pesquisas Judiciárias será designado ou nomeado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Seção VIII  
Da Secretaria-Geral

Art. 21. Compete à Secretaria-Geral, órgão vinculado diretamente à Presidência, assegurar a assessoria e o apoio técnico-administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos previstos no seu Regimento Interno e em regulamento específico.

Art. 22. A Secretaria-Geral é composta das unidades previstas em seu regulamento.

Art. 23. A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, designado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho entre os magistrados requisitados na forma desta Lei.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O art. 708 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 708. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

a) revogada;

.....” (NR)

Art. 25. Ficam revogadas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

I - a alínea a do art. 708;



19

II - a Seção VIII do Capítulo V do Título VIII.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 46/2023/SGM-P

Brasília, 16 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.591, de 2012, do Tribunal Superior do Trabalho, que "Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Atenciosamente,

  
ARTHUR LIRA  
Presidente



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);  
CLT - 5452/43  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
  - art708
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



# Pareceres aprovados em Comissão





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 2, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3656, de 2020, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar a criança ou adolescente, nas condições que especifica, o direito de residir em moradia universitária destinada a pessoa com deficiência.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

15 de março de 2023





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.656, de 2020, do Senador Romário, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), para assegurar a criança ou adolescente, nas condições que especifica, o direito de residir em moradia universitária destinada a pessoa com deficiência.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.656, de 2020, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, com o fim de assegurar que a criança ou adolescente sob guarda e cuidado de acompanhante de pessoa com deficiência beneficiária de programa de moradia estudantil universitária possa residir junto a esse núcleo familiar, resguardando ambiente adequado à sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Na justificção, o autor aponta que a ampliação das políticas de assistência estudantil cria um dilema para os estudantes com deficiência e suas famílias. Nos casos em que essas pessoas, em razão do tipo deficiência, dependam do acompanhamento de outra pessoa, geralmente não há nas residências estudantis a possibilidade de que esse acompanhante possa residir com sua própria família. Nos casos em que o acompanhante tenha



SF/22345.88017-58





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

filhos, a entrada na residência estudantil implicará afastamento, que pode ser prolongado, das crianças ou adolescentes dos seus pais.

Após o exame da CDH, a proposição segue para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas à matéria.

## II – ANÁLISE

O PL nº 3.656, de 2020, trata de direitos humanos e de proteção e integração social das pessoas com deficiências. Está, portanto, sujeito ao exame da CDH, conforme disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Com efeito, o impedimento de moradia de crianças na em residência estudantil universitária pode impor dificuldade muito grande para as pessoas com deficiência que precisam de acompanhante. Mesmo que se argumente que é possível encontrar acompanhantes sem filhos dispostos a fazer esse trabalho, na realidade as coisas não são tão simples. Tendo em vista que o trabalho desenvolvido pelo acompanhante geralmente cria uma relação de confiança e proximidade emocional, não é fácil dispensar alguém com quem já se convive há muitos anos e contratar uma pessoa que preencha as exigências das instituições de ensino. Ademais, muitas vezes, a pessoa com deficiência pode necessitar de cuidados muito específicos cujo desempenho exige um acompanhante já capacitado e com o qual já conviva há muito tempo.

Assim, problemas dessa natureza tendem a se tornar cada vez mais comuns, especialmente com a ampliação das possibilidades de acesso à educação superior às pessoas com deficiência criadas pela reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 agosto de 2012 (Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior).

Nesse sentido, o tema precisa ainda ser analisado sob pelo menos dois outros aspectos. Em primeiro lugar, o da adequação legal e constitucional de se permitir à criança acompanhar seu familiar no ambiente





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

da residência universitária. Em segundo lugar, acerca da adequação de se obrigar as instituições de ensino superior com residência estudantil a oferecer o ambiente adequado para assegurar o direito das crianças de acompanharem seus pais.

Em relação à primeira questão, a ser analisada em maior profundidade pela CCJ, deve-se atentar para o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, uma série de direitos a serem garantidos pela família, pela sociedade e pelo Estado. O ECA, por sua vez, no art. 19, estabelece que a criança e o adolescente devem ser criados e educados no seio de sua família, “assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Nesse sentido, a lei assegura a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas (art. 19, § 4º), e com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional, neste caso integralmente (art. 19, § 5º). Portanto, mesmo em situações excepcionais de cumprimento de pena ou de medidas socioeducativas a legislação cuidou de assegurar a permanência dos vínculos familiares.

No caso em tela, pode-se alegar que o ambiente da residência estudantil não seria talvez adequado para as crianças. Todavia, não é possível afirmar, *a priori*, tal inadequação, uma vez que o ambiente é composto basicamente por estudantes e que a eventual convivência com eles, justamente indivíduos que estão entrando na elite intelectual, científica e cultural do País, não tem por que ser considerada inadequada para uma criança ou um adolescente.

Além disso, a proposição deixa claro que a convivência com o familiar na residência estudantil em que resida o estudante com deficiência deve ser assegurada “em ambiente adequado à sua [da criança ou adolescente] condição de pessoa em desenvolvimento”. Nesse sentido, cumpre às instituições de ensino assegurar as condições adequadas para tanto, organizando os espaços físicos privativos e coletivos de forma a permitir que essas condições sejam atendidas.



SF/22345.88017-58





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

Dito isso, cabe questionar se é razoável exigir essa adequação das instituições de ensino. Julgamos que sim. De fato, se tais condições não forem viabilizadas haverá desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, conforme apontamos acima. Ademais, sem a permissão da presença do acompanhante reconhecido pelo estudante com deficiência restará agredido o direito constitucional das pessoas com deficiência à educação, conforme preconiza o art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. A referida convenção assegura, no que tange especificamente ao ensino superior, que os Estados devem garantir aos educandos com deficiência o treinamento profissional de acordo com sua vocação, sem discriminação e em igualdade de condições, e que, para tanto, devem oferecer adaptações razoáveis (art. 24, 5).

Assim, é preciso que o poder público, no caso representado pelas instituições de ensino oficiais, crie as condições para a garantia do direito veiculado na lei. Trata-se de algo possível e viável e que nos faz lembrar de situações semelhantes ocorridas no passado. Recorde-se, por exemplo, as histórias contadas pelas primeiras deputadas mulheres que chegaram ao parlamento. É muito comum ouvir dessas pioneiras que não havia espaços próprios para elas, sequer banheiros femininos, e que foi necessária a realização de uma série de adaptações tanto nas instalações quanto nas rotinas dos edifícios que abrigavam o poder legislativo para que elas pudessem exercer plenamente os seus mandatos. Isso foi feito ao longo do tempo.

O mesmo precisa ser feito no caso em tela. A entrada de novos personagens na cena educacional do País exige que adaptações e ajustes sejam feitos, de forma que todos possamos usufruir dos benefícios de termos as pessoas com deficiência plenamente incluídas na vida produtiva, em benefício delas próprias e de toda a coletividade.

Nesse sentido, julgamos válido o mérito da proposição e seu acolhimento por este colegiado.



6



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

### III – VOTO

Pelos motivos expostos, o voto é pela **aprovação do** Projeto de Lei nº 3.656, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



5





Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 15/03/2023 às 11h - 2ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. ALAN RICK	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. CLEITINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	3. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	5. VAGO	

**Não Membros Presentes**

EDUARDO BRAGA  
 JORGE KAJURU  
 VANDERLAN CARDOSO  
 MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3656/2020)**

NA 2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

15 de março de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 3, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2634, de 2021, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de habilitação em todas as categorias de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

15 de março de 2023





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.634, de 2021, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de habilitação em todas as categorias de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.



SF/22000.68804-24

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.634, de 2021, “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para possibilitar a concessão de habilitação às pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as categorias de veículos”.

O projeto contém três artigos. O primeiro enuncia o objetivo da proposição. O segundo contém as alterações substanciais do projeto. O último artigo traz cláusula de vigência na data de sua publicação oficial.

O art. 2º acresce o § 3º ao art. 147-A do CTB para determinar que a deficiência auditiva não acarretará a negativa de concessão do documento de habilitação em qualquer das categorias previstas no CTB.

Conforme explicitado na justificativa apresentada pelo autor da proposição, a impossibilidade de concessão de habilitação nas categorias C, D e E aos Surdos é estipulada pelo Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Para o autor, a resolução do Contran apenas retira direitos, ao arrepio da Lei, sem que haja ganho algum para a sociedade.

O projeto foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências. Portanto, é regimental o exame por esta Comissão do PL nº 2.634, de 2021.

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade e está em conformidade com o disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal (CF), que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a proposição não trata de tema de iniciativa privativa do Presidente da República contidos no art. 61, § 1º, da CF.

No que concerne à juridicidade, o projeto altera Código já existente e observa também os requisitos de novidade, generalidade e abstração. Não se tratando de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, a lei ordinária é instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

No plano material, substantivo, é meritória a proposta de eliminar a vedação à concessão de habilitação nas categorias C, D e E, imposta pelo Contran, aos Surdos.

A impossibilidade de Surdos habilitarem-se nessas categorias, conforme bem pontuou o nobre Senador Romário, contraria os preceitos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa Com Deficiência,

2





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

que preconiza que toda Pessoa Com Deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Como qualquer outro candidato a obtenção da CNH, os Surdos são submetidos a avaliações a fim de demonstrarem destreza suficiente para conduzir o tipo de veículo para o qual pretendem habilitar-se. Não é justificável que, sumariamente, eles sejam impedidos de participarem do processo de habilitação para determinadas categorias.

Como ocorre com os demais candidatos, o desempenho insuficiente na condução do veículo é que deve pautar o impedimento de obtenção da habilitação.

Entretanto, desvinculado do grau de perda auditiva do candidato, considero pertinente que o Contran estabeleça os requisitos técnicos para a habilitação desses condutores.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.634, de 2021 com a seguinte com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se ao art. 2º ao Projeto de Lei nº 3.238, de 2021, a seguinte redação:

**Art. 2º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 147-B:

“Art. 147-B. É assegurada a concessão de habilitação em todas as categorias para as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, independentemente do nível de perda auditiva, desde que preenchidos os requisitos técnicos previstos em resolução expedida pelo Contran.



SF/22000.68804-24





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

§ 1º A perda auditiva, por si só, não acarretará a negativa de concessão do documento de habilitação em qualquer das categorias previstas neste Código, devendo a decisão pela não concessão ser devidamente motivada e fundamentada em laudo de perito médico oficial, no qual se indiquem expressamente os requisitos técnicos não preenchidos pelo solicitante.

§ 2º O processo de elaboração da norma expedida pelo Contran de que trata este artigo, bem como suas atualizações normativas, será conduzido mediante a realização de audiências públicas com entidades representativas da comunidade Surda e de pessoas com deficiência auditiva.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 15/03/2023 às 11h - 2ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. ALAN RICK	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. CLEITINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	3. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	5. VAGO	

**Não Membros Presentes**

EDUARDO BRAGA  
 JORGE KAJURU  
 VANDERLAN CARDOSO  
 MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2634/2021)**

NA 2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

15 de março de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 4, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3277, de 2021, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais e de Braille, no acesso à justiça e em favor do testador.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Eduardo Girão

15 de março de 2023





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

## PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3277, de 2021, do Senador Romário, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais e de Braille, no acesso à justiça e em favor do testador.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 3.277, de 2021, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de braile, no acesso à justiça e em favor do testador.

Para isso, a proposição altera, por meio de seu art. 2º, o art. 80 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), acrescentando-lhe três parágrafos, de modo a que a pessoa surda seja atendida e ouvida, ou que, como profissional, atue no processo, por meio de intérprete de Libras; por seu turno, o acréscimo dos parágrafos 3º e 4º se dirige às pessoas cegas, que, no mesmo sentido, devem poder atuar nos processos, como partes, testemunhas ou operadores do direito, por meio do uso da escrita em braile.



SF/22582.54338-90





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**2<sup>3</sup>

Em seguida, a proposição, por meio de seu art. 3º, altera o art. 1.866 do Código Civil, para permitir ao indivíduo surdo e não-alfabetizado que tenha seu testamento interpretado em Libras ou lido por alguém em seu lugar, devidamente presentes as testemunhas. A pessoa cega também é contemplada pelas alterações trazidas pelo art. 3º da proposição: seu testamento, ainda que continue sendo, obrigatoriamente, público, poderá não apenas ser lido, mas também transcrito em braile, desde que subscrito pelo tabelião, pelas testemunhas e com menção expressa a tal fato feita no testamento. O documento a ser registrado, porém, deverá estar escrito com caracteres gráficos, restando o documento em braile como acessório do registro.

O art. 4º da proposição se dirige à Lei nº 9.099, de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, para acrescentar o § 3º ao art. 8º da Lei, de modo a assegurar às pessoas surdas ou cegas a condição de partes, com plenos direitos de acesso, nos processos de que trata aquela lei. O novo parágrafo determina, sempre que necessário, a disponibilização de tradução e interpretação em Libras ou de transcrição em braile.

Por fim, o art. 5º da proposição determina a entrada em vigor da nova lei após decorridos seis meses da data de sua publicação.

Em suas razões, o autor esclarece que a proposição buscar levar às pessoas surdas e cegas os direitos de acessibilidade a elas assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Apresenta uma série de alterações ocorridas na legislação nacional (no Código Civil, nos Códigos de Processo Penal e Civil e na própria Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 1995), sempre no sentido da inclusão, para alinhar sua proposição àquelas mudanças, descrevendo-a como mais um passo em direção ao pleno acesso de pessoas surdas e cegas a seus direitos.

O Projeto de Lei nº 3.277, de 2021, após examinado por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, seguirá para decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

es2022-06375



SF/22582.54338-90





## II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa é competente para examinar matérias que versem sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, o que faz regimental seu exame da proposição.

Do ponto de vista dos direitos humanos, observa-se adequação substantiva da proposição às normas constitucionais sobre pessoas com deficiência, bem como não se observa contradição, mas, antes, complementaridade, com as leis vigentes sobre a matéria.

Quanto ao mérito, a proposição é, a nosso ver, bastante acertada e capaz de atingir seus objetivos caso se transforme em lei.

É fato que a Constituição de 1988 comprometeu-se com um trabalho de longo prazo para a reforma de costumes discriminatórios e o conseqüente engrandecimento de cada indivíduo e de toda a sociedade. Mas também é fato que a sombra de tais costumes projeta-se nas lacunas deixadas pelas fórmulas gerais da lei.

São essas zonas de sombra que a proposição vem iluminar com suas ideias normativas. É quando temos isso em mente que podemos apreciar a extensão do mérito da proposição, que, com redação cuidadosa, altera, para incluir pessoas surdas e cegas, a legislação sobre testamentos e acesso à justiça nos juizados especiais.

No mais, ainda acerta a proposição ao estabelecer *vacatio legis* de seis meses, de modo a que as instituições tocadas possam se adaptar às novas determinações.

Há, contudo, novos desenvolvimentos no campo dos cuidados à pessoa com deficiência que têm clara afinidade com a proposta do autor. Refiro-me à atenção merecida pelas pessoas surdocegas, que somam quarenta mil brasileiros e brasileiras, de acordo com estimativa da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis). Em conversação com a sociedade civil, fomos alertados para o fato de que há, hoje em dia, tecnologias para a acessibilidade de pessoas surdocegas que superam as limitações da Língua Brasileira de Sinais e do Braille.

es2022-06375



SF/22582.54338-90





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

5

Destarte, pareceu-nos que seja o resultado natural dessas conversações a oferta de emendas que alinhem a proposição a essas tecnologias, a saber, a Língua Brasileira de Sinais Tátil, a audiodescrição e o legendamento em tempo real, de modo a incluir número expressivo de cidadãos e de cidadãs na comunidade constitucional pátria.

### III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.277, de 2021, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 -CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.277, de 2021, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei nº Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Brasileira de Sinais Tátil, do legendamento em tempo real, da audiodescrição e de Braille, no acesso à justiça e em favor do testador.”

#### EMENDA Nº 2 -CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.277, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e a Lei nº Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Brasileira de Sinais Tátil, do legendamento em tempo real, da audiodescrição e de Braille, no acesso à justiça e em favor do testador.”

es2022-06375





SENADO FEDERAL

5

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

### EMENDA Nº 3 -CDH

Dê-se ao art. 80 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.277, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 80.** .....

§ 2º São garantidos o atendimento e a oitiva da pessoa surda, bem como o acompanhamento de depoimentos orais de seu interesse, por meio da interpretação simultânea da Língua Brasileira de Sinais ou por legendamento em tempo real, conforme o melhor interesse da pessoa surda.

§ 3º São garantidos o atendimento e a oitiva da pessoa surdocega, bem como o acompanhamento de depoimentos orais de seu interesse, por meio da interpretação simultânea da Língua Brasileira de Sinais Tátil ou demais formas de comunicação, conforme o melhor interesse da pessoa surdocega.

§ 4º É garantido às pessoas cegas ou com baixa visão, a pedido, o uso de audiodescrição ou a transcrição de peças processuais para o Braille, segundo critérios dispostos na forma de regulamento.

§ 5º É garantida a apresentação de peças em Braille ou audiodescritas, por pessoas cegas ou com baixa visão investidas na capacidade postulatória, desde que acompanhadas de transcrição em caracteres gráficos.” (NR)

### EMENDA Nº 4 -CDH

Dê-se ao art. 1.867 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.277, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1.867.** Ao cego só se permite o testamento público, que a seu critério poderá ser lido, em voz alta, duas vezes, uma pelo tabelião ou por seu substituto legal, e a outra por uma das testemunhas, designada pelo testador, ou transcrito em Braille ou audiodescrito e subscrito pelo tabelião ou por seu substituto legal, bem como pelas testemunhas, fazendo-se de tudo circunstanciada menção no testamento.

*Parágrafo único.* Para fins de registro será tomado o documento com caracteres gráficos, sendo acessória a versão transcrita em Braille ou audiodescrita.” (NR)

es2022-06375



SF/22582.54338-90





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

7  
6

## EMENDA Nº 5 -CDH

Dê-se ao novo § 3º do art. 8º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, proposto pelo art. 4º do Projeto de Lei nº 3.277, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

§ 3º A pessoa surda, cega ou surdocega pode ser parte no processo de que trata a presente Lei, com a interpretação para a Língua Brasileira de Sinais, da Língua Brasileira de Sinais Tátil com legendamento em tempo real, com o uso de audiodescrição ou com a transcrição em Braille, quando necessárias, ficando as devidas providências sob a responsabilidade do serviço de prestação jurisdicional.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22582.54338-90

es2022-06375





8

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 15/03/2023 às 11h - 2ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. ALAN RICK	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. CLEITINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	3. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	5. VAGO	

**Não Membros Presentes**

EDUARDO BRAGA  
 JORGE KAJURU  
 VANDERLAN CARDOSO  
 MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 3277/2021)**

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS DE 1 A 5-CDH.

15 de março de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa





# SENADO FEDERAL

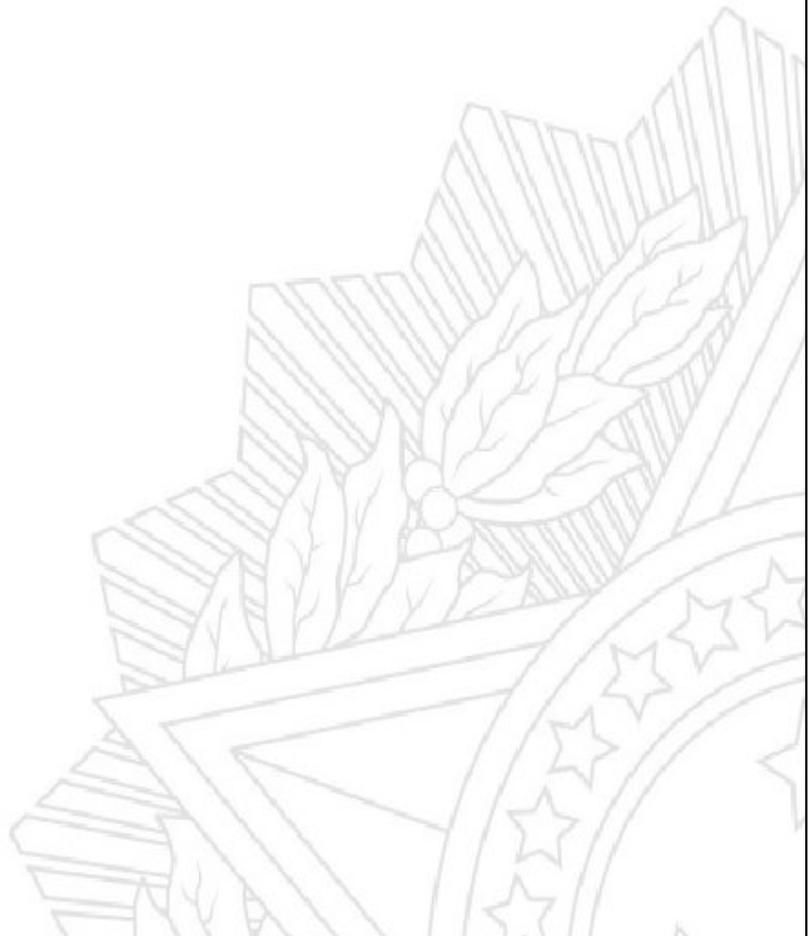
## PARECER (SF) Nº 5, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre a Sugestão nº 26, de 2019, que Criminalização do "Coach".

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

15 de março de 2023



2



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

**MEMO. nº 040/2019 – SCOM**

Brasília, 24 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR PAULO PAIM**

Assunto: **Ideia Legislativa nº 122.217**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa nº 122.217, com o título “**Criminalização do "Coach"”** (*sic*), que alcançou, no período de 15/04/2019 a 23/04/2019, apoio superior a 20.000 manifestações individuais, conforme a ficha informativa em anexo.

Respeitosamente,

**Dirceu Vieira Machado Filho**  
Diretor da Secretaria de Comissões





SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

## Ideia Legislativa nº 122.217

### TÍTULO

Criminalização do "Coach" (*sic*)

### DESCRIÇÃO

Se tornada lei, não permitirá o charlatanismo de muitos autointitulados formados sem diploma válido. Não permitindo propagandas enganosas como: "Reprogramação do DNA" e "Cura Quântica". Desrespeitando o trabalho científico e metódico de terapeutas e outros profissionais das mais variadas áreas. (*sic*)

### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

**Nome:** William Menezes  
**E-mail:** txtpromp@gmail.com  
**UF:** Sergipe

### PÁGINA DA IDEIA

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=122217>

### DADOS DE CONTROLE DO E-CIDADANIA:

**Data da publicação da ideia:** 15/04/2019  
**Data de alcance dos apoios necessários:** 23/04/2019  
**Total de apoios contabilizados até 23/04/2019:** 20.350





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão (SUG) nº 26, de 2019, do Programa e-Cidadania que propõe a *Criminalização do "Coach"*.



SF/20611.35726-87

**RELATOR: Senador PAULO PAIM**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), a Sugestão (SUG) nº 26, de 2019, do Programa e-Cidadania que propõe a *Criminalização do "Coach"*.

A referida sugestão visa a criminalizar a prática do *coaching*, sob o fundamento de ela desrespeitar o trabalho científico de profissionais de diversas áreas, tais como os terapeutas.

## **II – ANÁLISE**

O art. 22, I, da Carta Magna confere à União a prerrogativa de legislar sobre direito do trabalho. Em face disso, o exame de proposição que busque vedar a prática do *coaching* enquadra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Além disso, nos termos do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, compete a esta Comissão opinar





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa.

Inexiste, portanto, óbice formal à aprovação da SUG nº 26, de 2019.

Sob o prisma material, entretanto, não se afigura oportuna a aprovação da sugestão em testilha.

Isso porque a atividade de *coaching* abrange profissionais que atuam nas mais diversas áreas do conhecimento, desde a aprovação em concursos públicos, passando pela ajuda em relacionamentos amorosos e assistência na área de moda. Diversos ministérios, estatais, órgãos públicos, universidades e demais entidades já usam técnicas e profissionais de *coaching*. Embora muito utilizada nos dias de hoje, é muito recente este ramo profissional e ainda carece de regulamentação legal, abrangendo assistência intelectual nas mais diversas áreas da vida do ser humano.

Por lhe faltar a devida regulamentação, inexiste atividade a ser criminalizada. Se o *coach* se insere indevidamente em área de profissão regulamentada, como a de médico, por exemplo, deve o profissional em testilha responder civil e criminalmente por isso, devendo ser avaliado, portanto, caso a caso a atuação do referido trabalhador.

Criminalizar a atividade de *coaching* como um todo, na forma como proposto nesta SUG, soa demasiadamente exagerado, por privar diversas pessoas que se beneficiam dos serviços de tais profissionais, em sua maioria, trabalhadores competentes que, com a sua experiência em determinadas áreas do conhecimento, mudam vidas.

Tome-se a título de exemplo a dos estudantes de concursos públicos. Profissionais que obtiveram a aprovação em diversos concursos de alta complexidade, como juízes e promotores de justiça, por exemplo, estarão vedados de auxiliar os candidatos a ocupar cargos na administração pública na difícil tarefa de obter a tão almejada aprovação.

Tal vedação, a toda evidência, não encontra qualquer fundamento no postulado da razoabilidade. Qual o prejuízo social em tal auxílio?



SF/20611.35726-87



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Se há a invasão de campo de atuação de profissão regulamentada, repita-se, o *coach* que assim procedeu deve por isso responder nos termos da lei, penal e civilmente.

O que não se afigura justo e razoável é, com base em atuação indevida de poucos profissionais, punir diversos trabalhadores que, de maneira lícita, exercem o *coaching*, ajudando diversas pessoas a realizar os seus projetos de vida.

Há na verdade uma necessidade que se faça uma regulamentação que defenda o *coach* e o cliente, para garantir atendimento por profissionais sérios, “não charlatões”. A regulamentação cessará com os problemas de auto intitulação e padronizará a formação básica para o exercício da profissão.

Nesse sentido levantamos quatro Projetos de Lei que já tramitam no Congresso Nacional e propõem regulamentar a profissão do *coach* e que, ao nosso ver, devem ser feitos esforços conjuntos da sociedade civil e parlamentares para aprimorá-los em caso de necessidade: o PL 3.550/2019, de autoria do deputado Nereu Crispim; o PL 3.581/2019 de autoria do deputado Eduardo Bismark; o PL 3.970/2019 de autoria do deputado Coronel Tadeu e; o PL 3.553/2019 de autoria do deputado Júlio Cesar.

**III – VOTO**

Do exposto, na forma do art. 102-E, parágrafo único, I, do RISF, opina-se pelo arquivamento da SUG nº 26, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20611.35726-87





Senado Federal

7

**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 15/03/2023 às 11h - 2ª, Extraordinária**  
 Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. ALAN RICK	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. CLEITINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	3. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	5. VAGO	

**Não Membros Presentes**

EDUARDO BRAGA  
 JORGE KAJURU  
 VANDERLAN CARDOSO  
 MARCOS DO VAL



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(SUG 26/2019)**

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CDH, PELO ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.

15 de março de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e  
Legislação Participativa



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1208, DE 2023

Acrescenta § 2º ao art. 139 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de estabelecer restrições ao alcance das medidas gerais passíveis de serem impostas pelo juiz para a efetivação da tutela judicial.

**AUTORIA:** Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Acrescenta § 2º ao art. 139 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de estabelecer restrições ao alcance das medidas gerais passíveis de serem impostas pelo juiz para a efetivação da tutela judicial.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 139 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º, renumerando-se o seu atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 139.** .....

.....

§ 1º.....

§ 2º As medidas de que trata o inciso IV deste artigo, assim como aquelas a que se referem os arts. 297, 380, parágrafo único, 400, 403, parágrafo único, 536, *caput* e § 1º, e 773 desta Lei, devem ser adotadas, com a devida fundamentação, depois de esgotados os meios típicos para a satisfação do crédito e desde que existam indícios de que o devedor possui patrimônio expropriável, observado o direito ao contraditório e a proporcionalidade da medida, sendo vedada a imposição de restrições voltadas ao devedor quanto ao seu direito de dirigir veículo automotor.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo nascido sob o signo da efetividade, o novo Código de Processo Civil aviou, ao longo de seu texto, diversos instrumentos legislativos capazes de dotar o juiz de enérgicos poderes voltados a homenagear o princípio do resultado a ser alcançado pelo processo, dando-lhe o maior rendimento possível e assim garantindo que as normas de direito material possam se transformar no direito concreto da parte, no mundo empírico. Desse modo, em última análise, busca-se evitar que o não cumprimento de uma decisão judicial venha atentar contra a dignidade e o prestígio da própria Justiça.

Referimo-nos, em especial, ao inciso IV do art. 139, que ao magistrado confere poderes genéricos para “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”, mas também a outros dispositivos com sentido e propósito semelhantes, quais sejam os arts. 297, 380, parágrafo único, 400, 403, parágrafo único, 536, *caput* e § 1º e 773 do mesmo Código.

Trata-se de medida festejada pelo mundo jurídico, em virtude de sua importância como instrumento de guinada no processo civil. Sem ela, o processo se tornaria muito mais comumente vazio de resultados efetivos, o que frustra as partes e traz à sociedade insatisfação e insegurança jurídica.

No entanto, percebe-se que, talvez por imprecisões do próprio texto legal, tais instrumentos podem estar sendo utilizados de modo desmedido pelo Poder Judiciário, tendo em conta que o juiz, com o nobre intuito de induzir a parte recalcitrante ao cumprimento das suas ordens, tem se valido de interpretações subjetivas abusivas do texto legal para aplicar medidas atípicas coercitivas, notadamente para forçar o devedor ao pagamento de dívida civil.

Com efeito, algumas dessas medidas em nada contribuem para o deslinde do processo, que se volta para o pagamento da dívida, assim desvirtuando-se do caráter coercitivo e voltando-se para a punição pessoal



SF/23397.26064-45





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

do devedor, como se daria no caso da apreensão da Carteira Nacional de Habilitação.

A fim de que se previna o ordenamento jurídico desses efeitos indesejáveis, estamos propondo o presente projeto de lei, deixando claro e expreso no texto do Código de Processo Civil que a extensão dessas importantes medidas não pode ser relegada exclusivamente ao subjetivismo judicial, devendo se ajustar a limites e controles pautados na razoabilidade.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- art139





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1209, DE 2023

Altera o art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre a anulabilidade de negócios jurídicos celebrados por indígenas com pessoas alheias aos seus povos que se aproveitem dos costumes ou do desconhecimento das leis para se arrogarem a propriedade, a posse ou o uso de terras ou do patrimônio indígenas.

**AUTORIA:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)



[Página da matéria](#)



Minuta

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para dispor sobre a anulabilidade de negócios jurídicos celebrados por indígenas com pessoas alheias aos seus povos que se aproveitem dos costumes ou do desconhecimento das leis para se arrogarem a propriedade, a posse ou o uso de terras ou do patrimônio indígenas.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** .....

*Parágrafo único.* São anuláveis os negócios jurídicos celebrados por indígenas com pessoas alheias aos seus povos que se aproveitem dos costumes ou do desconhecimento das leis para se arrogarem a propriedade, a posse ou o uso de terras ou do patrimônio indígenas. (NR)”

**Art. 2º** Declara-se a nulidade do regime tutelar previsto na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Estatuto do Índio, e da presunção de incapacidade civil dos indígenas, por sua incompatibilidade com normas constitucionais e convencionais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, conhecida como Estatuto do Índio, ainda remete ao paradigma integracionista, que vê as



sociedades indígenas como se fossem atrasadas e destinadas a adotar o modo de vida da sociedade hegemônica. Partindo desses pressupostos, o seu art. 7º diz que os indígenas “ainda” não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar, do qual podem requerer sua liberação na forma do art. 9º.

Ocorre que a Constituição de 1988 abandonou essa perspectiva ao reconhecer, no seu art. 231, a organização social, os costumes, as línguas e as tradições dos indígenas e prever, no art. 215, que o Estado tem o dever de proteger as culturas indígenas e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, valorizando esse patrimônio cultural e a diversidade étnica.

Também é fato que o *caput* do art. 5º reconhece a igualdade de todos perante a lei, sem ressalvas aos indígenas. Especificamente com relação à capacidade civil, o art. 232 da Constituição de 1988 reconhece a legitimidade dos indígenas para ingressar em juízo na defesa de seus direitos e interesses, com intervenção do Ministério Público em todos os atos do processo. Essa intervenção é admitida como forma de apoio, mas o regime de tutela, que restringe o gozo de direitos em condições de igualdade, é incompatível com esse regime constitucional.

Por ter superado o paradigma integracionista e a presunção de incapacidade, é bastante nítido que a Constituição vigente não recepcionou o modelo tutelar previsto na Lei nº 6.001, de 1973, incompatível com os dispositivos constitucionais supracitados.

Essa compreensão é reforçada pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), celebrada em 1989 e promulgada no Brasil em 19 de abril de 2004, cujo art. 2º determina que os governos devem assegurar aos membros dos povos indígenas o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais cidadãos. O art. 8º da mesma Convenção dispõe que o reconhecimento dos costumes, das normas e das instituições próprias dos indígenas não deverá impedir que os indígenas exerçam os direitos reconhecidos aos demais cidadãos e assumam as obrigações correspondentes. Já o art. 17, parágrafo 3, diz que pessoas alheias aos povos indígenas devem ser impedidas de se aproveitar de costumes dos indígenas ou de seu eventual desconhecimento das leis para se arrogar a propriedade, a posse ou o uso das terras a eles pertencentes. Também é pertinente mencionar que o art. 20 proíbe discriminação entre os trabalhadores indígenas e os demais trabalhadores. Por fim, ressalte-se que o art. 5º, § 2º,



da Constituição de 1988 reconhece que os direitos e garantias previstos em tratados internacionais, como a Convenção nº 169 da OIT, integram o rol de direitos fundamentais constitucionalmente protegidos.

Na mesma linha, o art. XXXI da Declaração Americana Sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Organização dos Estados Americanos em 15 de junho de 2016, garante aos indígenas o pleno gozo dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Por outro lado, o Código Civil vigente, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao dispor sobre a incapacidade civil relativa, remete a questão da capacidade dos indígenas à legislação especial, nos termos de seu art. 4º, parágrafo único. Não tendo havido revogação expressa dos dispositivos que dispõem sobre o regime tutelar no Estatuto do Índio de 1973, é compreensível que alguém interprete, anacronicamente, que o Código Civil acolhe a presunção de incapacidade. Todavia, como vimos, esse regime não foi recepcionado pela Constituição de 1988, por ser incompatível com ela e com as normas convencionais aplicáveis. Em razão dessa nulidade, a legislação especial a que alude o Código Civil simplesmente não existe e esse mesmo comando está incongruente com normas que o precedem no tempo e na hierarquia.

A incapacidade civil pode proteger os indígenas pouco familiarizados com o direito brasileiro de contrair obrigações leoninas, mas a presunção de incapacidade impede que todos os indígenas possam exercer seus direitos em igualdade com as demais pessoas. A capacidade civil deve ser a regra, prevalecendo a incapacidade apenas em situações excepcionais justificadas. De outra forma, prevaleceria uma discriminação que entendemos ser inconstitucional.

Por essas razões, propomos adaptar o parágrafo único do art. 4º do Código Civil ao disposto no parágrafo 3 do art. 17 da Convenção nº 169 da OIT, para prever que os negócios jurídicos celebrados por indígenas são passíveis de anulação se pessoas alheias aos povos indígenas se aproveitarem dos costumes dos indígenas ou de seu eventual desconhecimento das leis para se arrogarem a propriedade, a posse ou o uso de terras ou do patrimônio indígenas. Desse modo, tornaríamos mais evidente a presunção de capacidade, condizente com a Constituição de 1988, impedindo que a incapacidade seja presumida e passe a ser condição excepcional a ser provada em juízo, inclusive com o auxílio do Ministério Público, na forma dos arts. 232 e 129, V, da Constituição.



São esses os fundamentos da proposição ora apresentada, para a qual solicito o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador HAMILTON MOURÃO



*fp2023-01009*

Página 5 de 6

Avulso do PL 1209/2023



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5\_par2

- art232

- Lei nº 6.001, de 19 de Dezembro de 1973 - Estatuto do Índio - 6001/73

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;6001>

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

- art4





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1210, DE 2023

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para determinar que o cônjuge que optar pela realização de esterilização cirúrgica comunique a sua decisão ao seu parceiro conjugal.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)





## SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências, para determinar que o cônjuge que optar pela realização de esterilização cirúrgica comunique a sua decisão ao seu parceiro conjugal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar que o cônjuge que optar pela realização de esterilização cirúrgica comunique a sua decisão ao seu parceiro conjugal.

**Art. 2º** O art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“**Art. 10.** .....

.....  
§ 7º Na vigência de sociedade conjugal, o cônjuge que optar por realizar esterilização cirúrgica comunicará essa decisão ao seu parceiro conjugal, sem que o aceite do parceiro se constitua como condicionante para a efetivação do procedimento.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



SF/23374.60927-88



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 (Lei do Planejamento Familiar – LPF), recentemente foi alterada pela Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022. Uma das alterações promovidas foi justamente a eliminação da exigência de consentimento de ambos os cônjuges para fins de esterilização cirúrgica, mediante a revogação do § 5º do art. 10 da LPF.

Tal mudança era há muito reclamada pela sociedade, em nome do reconhecimento do direito à autonomia individual, da liberdade de dispor do próprio corpo, de escolher e decidir livremente sobre a própria reprodução. Entendemos que esse entendimento, agora inscrito no arcabouço normativo, está em consonância com o sistema de valores da sociedade contemporânea e contribui para a concretização do direito insculpido no § 7º do art. 226 da Constituição Federal.

No entanto, em nome do respeito e da consideração mútuos que competem ao casal, entendemos que a lei deve prever a obrigação de o cônjuge que optar por realizar esterilização cirúrgica informar dessa decisão o outro cônjuge. Trata-se de uma deferência para com o parceiro, uma mera comunicação, que não configura o aceite deste como um condicionante à realização do procedimento.

Por entendermos que a proposição que ora apresentamos aperfeiçoa a norma jurídica, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art226\_par7

- Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996 - Lei do Planejamento Familiar - 9263/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9263>

- art10

- Lei nº 14.443, de 2 de Setembro de 2022 - 14443/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14443>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1217, DE 2023

Dispõe sobre a proteção das pessoas com deficiência que não têm o necessário discernimento para os atos da vida civil.

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2023**

Dispõe sobre a proteção das pessoas com deficiência que não têm o necessário discernimento para os atos da vida civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São absolutamente incapazes para exercer os atos da vida civil:

.....  
IV – os menores de 16 (dezesesseis) anos;

V – aqueles que, por razões de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos, enquanto perdurar o impedimento” (NR)

**Art. 2º** O art. 1.767 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 1.767.....  
.....

VI – aqueles que, por razões de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, enquanto perdurar o impedimento” (NR)



**Art. 3º** O art. 756 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigora acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 756.....

.....

§ 5º O curador deverá comunicar ao juiz a cessação da causa de incapacidade civil absoluta do curatelado e requerer, conforme o caso, a medida prevista no § 4º.

§ 6º Na hipótese do § 5º, aplica-se o disposto no art. 751 desta Lei.” (NR)

**Art. 4º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 91-A:

“Art. 91-A. Deixar o curador de comunicar ao juiz a cessação da incapacidade civil absoluta que justificou a curatela de pessoa com deficiência.

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.” (NR)

**Art. 5º** A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 108-A:

“Art. 108-A. Deixar o curador de comunicar ao juiz a cessação da incapacidade civil absoluta que justificou a curatela do idoso.

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa em apreço tem por objetivo modificar o modelo jurídico da capacidade civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de



janeiro de 2022,<sup>1</sup> recentemente modificado pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.<sup>2</sup>

Com a entrada em vigor da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional,<sup>3</sup> procurou-se adequar as normas jurídicas que tratam da incapacidade civil com a dignidade e o livre desenvolvimento da personalidade das pessoas com deficiência, por meio do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

No ordenamento jurídico brasileiro, entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.<sup>4</sup>

Com efeito, o Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe muitos avanços no exercício dos direitos de personalidade dos cidadãos.<sup>5</sup> Entretanto, a modificação que ele determinou no Código Civil acabou por criar incongruências no modelo jurídico de capacidade civil. Inconsistências que colocam em risco a dignidade das pessoas que se encontram em coma induzido ou estejam nas últimas fases do Mal de Alzheimer, por exemplo.

---

<sup>1</sup> “Institui o Código Civil”.

<sup>2</sup> “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

<sup>3</sup> Vide o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

<sup>4</sup> Vide o Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009 (“Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007”).

<sup>5</sup> Vide o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

<sup>6</sup> Vide os arts. 12 a 21 do Código Civil.

<sup>7</sup> Vide os arts. 4º a 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.



Isso não passou despercebido para Maria Helena Diniz, ao examinar a incidência da norma veiculada no art. 4º, II,<sup>6</sup> do Código Civil, na situação da pessoa com deficiência:

“(…) Nada obsta a que se inclua, entendemos, o portador de deficiência no rol dos relativamente incapazes, porque isso não afetaria em nada sua dignidade como ser humano. *Dignidade não é sinônimo de capacidade.* O seu *status personae* e o seu viver com dignidade no seio da comunidade familiar ou social não se relacionam com sua capacidade mental ou intelectual para exercer direitos, nem com o apoio que vier a receber de apoiadores ou com a transferência de suas decisões, havendo interdição, para um curador, que o assistiria nos atos negociais da vida civil, regendo seu patrimônio, se não puder, por causa transitória ou permanente, manifestar sua vontade. Além disso, o art. 84, §§ 1º a 3º, do EPD prescreve que, quando necessário, a pessoa com deficiência deverá ser submetida à curatela, atendendo-se às necessidades e circunstâncias de cada caso, durando o menor tempo possível, e o Ministério Público tem legitimidade ativa para promover interdição nos casos de doença mental grave (CPC, art. 748). Tal interpretação sistemática justificaria aquela inclusão. Em respeito à sua *dignidade humana*, dever-se-á, sim: facilitar sua cidadania e inclusão social e tratamento terapêutico; aprimorar sua educação; preservar suas faculdades residuais; acatar suas preferências, escolhas, afetividade e crenças; eliminar barreiras e preconceitos; possibilitar sua realização pessoal e vocacional etc. essa solução já poderia ser obtida pela interpretação decorrente do art. 755, I, do CPC, pelo qual ‘na sentença que decretar a interdição, o juiz nomeará curador, que poderá ser o requerente da interdição, e *fixará os limites da*

<sup>6</sup> Esse enunciado legal tem a seguinte redação:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.



*curatela*, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito'. Seria mesmo viável inserir os deficientes mentais que, por causa transitória ou permanente, não puderem manifestar sua vontade na categoria dos relativamente incapazes? Se estiverem impossibilitados de exprimir qualquer ato volitivo, será que sua incapacidade poderia ser relativa? Se, na interdição, ao se definir os limites ficar estabelecido que deverão ser representados, como ficaria sua situação? O curador os representaria em todos os atos da vida civil? Ele os representaria em alguns atos e os assistiria em outros? Ou seria sempre um mero assistente na regência de seu patrimônio? Ficam no ar estas questões, que requerem ponderação maior ou até mesmo reforma legislativa (...).<sup>7</sup>

Em casos como esses, não há como se admitir que a pessoa possa exercer diretamente os direitos de personalidade previstos no art. 6<sup>o</sup> do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Aliás, já não há possibilidade jurídica nem fática para que ela possa exercê-los, sob pena de nulidade do ato jurídico realizado para tanto.<sup>9</sup>

Nesta proposição legislativa, procurou-se estabelecer uma redação que possa manter as conquistas da pessoa com deficiência, sem

<sup>7</sup> DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil*. 37 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020, pp. 188-189 (grifos em itálico no original; grifos em sublinha acrescidos).

<sup>8</sup> Esse enunciado legal tem a seguinte redação:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

<sup>9</sup> Vide o art. 102, II, e o art. 166, II, ambos do Código Civil.



prejuízo da proteção daqueles que se encontram integralmente impedidos de se comunicar com quem quer que seja em razão de limitações natas ou adquiridas de ordem física, mental, intelectual ou sensorial; ou, que não tenham mais qualquer noção de si ou da realidade.

Caso a presente proposição legislativa seja convertida em lei, caberá ao juiz no processo de interdição avaliar se o requerido realmente está ou não integralmente desprovido de condições biopsicossociais para expressar conscientemente a sua vontade em todo e qualquer ato da vida civil, levando-se necessariamente em consideração o caso concreto.<sup>10</sup> Nesse contexto, o curador poderá representar o interdito na forma do ordenamento jurídico vigente, preservando-se a dignidade humana, caso seja comprovada a impossibilidade fática de o curatelado realizar conscientemente todo e qualquer ato jurídico.<sup>11</sup>

Ressalte-se que o curatelado com base no dispositivo legal proposto passa ser beneficiado pelo art. 198, I,<sup>12</sup> do Código Civil.

Convém ainda lembrar que a presente proposta normativa modifica, o Código de Processo Civil, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,<sup>13</sup> com o escopo de estabelecer efetivamente o dever jurídico do curador de comunicar ao juiz a cessação da incapacidade civil absoluta do curatelado, quando a interdição ocorrer com base na nova redação que pretende dar aqui aos arts. 3º e 1.767 do Código Civil.

<sup>10</sup> Vide o art. 755, I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

<sup>11</sup> Vide o art. 1º, III, do Código Civil.

<sup>12</sup> Esse enunciado legal tem a seguinte redação:

“Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º”.

<sup>13</sup> “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”.



Finalmente, observe-se que se apresenta uma redação atualizada com a Convenção Internacional dos Direito da Pessoa com Deficiência e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Por todas essas razões de fato e de direito, solicitamos de Vossas Excelências o apoio à presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
  - art3
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
  - art756
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
- [urn:lex:br:federal:lei:2022;10406](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;10406)  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;10406>



# Projeto de Resolução





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 30, DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para substituir o voto de censura pela moção de repúdio.

**AUTORIA:** Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para substituir o voto de censura pela moção de repúdio.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 222.** O Senador poderá apresentar requerimento de voto de aplauso, congratulações, louvor ou solidariedade e de moção de repúdio, que será, após lido no Período do Expediente, encaminhado em nome do autor.

§ 1º Se disser respeito a ato público ou a acontecimento de alta significação nacional ou internacional, o voto de aplauso, congratulações, louvor ou solidariedade e a moção de repúdio poderão, mediante requerimento subscrito por um terço da composição da Casa, ser encaminhados em nome do Senado Federal, após sua aprovação pelo Plenário.

.....” (NR)

“**Art. 255.** .....

II – .....

c) .....

7 – voto de aplauso, congratulações, louvor ou solidariedade ou moção de repúdio (art. 222);

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

## JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) assegura aos Senadores o direito de apresentar voto de aplauso, congratulações, louvor ou solidariedade, bem como, para os atos que merecem reprovação, voto de censura.

O termo “voto de censura”, contudo, não nos parece o mais adequado para consignar a reprovação do parlamentar. De fato, a palavra “censura”, apesar de refletir reprovação ou crítica, comumente também é utilizada para se referir ao trabalho de censores, que filtram e proíbem o que é inconveniente, sob o ponto de vista ideológico ou moral.

Diante desse contexto, apresentamos o presente Projeto de Resolução do Senado Federal, que altera o RISF para substituir a expressão “voto de censura” pelo termo “moção de repúdio” – este sim inquestionavelmente caracterizador de uma conduta reprovável e digna de repulsa.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para este singelo, porém significativo, aperfeiçoamento de um relevante instrumento de nossa atuação parlamentar.

Sala das Sessões,

**Senador CARLOS PORTINHO**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



# REQUERIMENTOS DE LICENÇA



**Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 8**

REQ nº 00057/2023	Professora Dorinha Seabra	RISF Art. 13	09/03/2023	Atividade parlamentar.
REQ nº 00061/2023	Augusta Brito	RISF Art. 13	14/03/2023	Atividade parlamentar.
REQ nº 00062/2023	Rodrigo Cunha	RISF Art. 13	14/03/2023	Atividade parlamentar.
REQ nº 00064/2023	Humberto Costa	RISF Art. 13	16/03/2023	Atividade parlamentar.
REQ nº 00065/2023	Augusta Brito	RISF Art. 13	15/03/2023	Atividade parlamentar.
REQ nº 00066/2023	Lucas Barreto	RISF Art. 13	16/03/2023	Atividade parlamentar.
REQ nº 00067/2023	Otto Alencar	RISF Art. 13	16/03/2023	Atividade parlamentar.
REQ nº 00069/2023	Mara Gabrilli	RISF Art. 13	16/03/2023	Atividade parlamentar.



**REQ**  
**00057/2023**



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em Goiânia/GO, em 09/03/2023.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2023.

**Senadora Professora Dorinha Seabra**  
**(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2551156802>



**REQ**  
**00061/2023**SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 14/03/2023.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2023.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**

SF/23161.13942-88 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5995354798>

**REQ**  
**00062/2023**SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, em São Paulo, em 14/03/2023.

Sala das Reuniões, de de .

**Senador Rodrigo Cunha**  
**(UNIÃO - AL)**

SF/23018.22359-96 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8854831104>

**REQ**  
**00064/2023**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 16/03/2023.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2023.

**Senador Humberto Costa**



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5341059908>



**REQ**  
**00065/2023**SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Augusta Brito**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 15/03/2023.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2023.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4532134510>

**REQ**  
**00066/2023**SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no Estado do Amapá, em 16/03/2023.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2023.

**Senador Lucas Barreto**  
**(PSD - AP)**

SF/23179.06513-17 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Lucas Barreto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1060231960>

**REQ**  
**00067/2023**

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 16/03/2023.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2023.

**Senador Otto Alencar**  
**(PSD - BA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4770128843>



**REQ**  
**00069/2023**

**REQUERIMENTO Nº DE - CDIR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 13 e 215, I, “b”, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão política ou cultural de interesse parlamentar, sem ônus para o Senado Federal, no meu Estado, em 16/03/2023.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2023.

**Senadora Mara Gabrilli**  
**(PSD - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7772637140>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

PSD - Angelo Coronel\*  
PT - Jaques Wagner\*  
PSD - Otto Alencar\*\*

### Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho\* (S)  
PL - Flávio Bolsonaro\*  
PL - Romário\*\*

### Maranhão

PSD - Eliziane Gama\*  
PDT - Weverton\*  
PSB - Ana Paula Lobato\*\* (S)

### Pará

MDB - Jader Barbalho\*  
PL - Zequinha Marinho\*  
PT - Beto Faro\*\*

### Pernambuco

MDB - Fernando Dueire\* (S)  
PT - Humberto Costa\*  
PT - Teresa Leitão\*\*

### São Paulo

MDB - Giordano\* (S)  
PSD - Mara Gabrilli\*  
PL - Astronauta Marcos Pontes\*\*

### Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana\*  
PSD - Rodrigo Pacheco\*  
REPUBLICANOS - Cleitinho\*\*

### Goiás

PSB - Jorge Kajuru\*  
PSD - Vanderlan Cardoso\*  
PL - Wilder Morais\*\*

### Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos\*  
PSD - Margareth Buzetti\* (S)  
PL - Wellington Fagundes\*\*

### Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze\*  
PT - Paulo Paim\*  
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão\*\*

### Ceará

PDT - Cid Gomes\*  
NOVO - Eduardo Girão\*  
PT - Augusta Brito\*\* (S)

### Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro\*  
MDB - Veneziano Vital do Rêgo\*  
UNIÃO - Efraim Filho\*\*

### Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato\*  
PODEMOS - Marcos do Val\*  
PL - Magno Malta\*\*

### Piauí

PP - Ciro Nogueira\*  
MDB - Marcelo Castro\*  
PSD - Jussara Lima\*\* (S)

### Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim\*  
PSD - Zenaide Maia\*  
PL - Rogerio Marinho\*\*

### Santa Catarina

PP - Esperidião Amin\*  
MDB - Ivete da Silveira\* (S)  
PL - Jorge Seif\*\*

### Alagoas

MDB - Renan Calheiros\*  
UNIÃO - Rodrigo Cunha\*  
MDB - Fernando Farias\*\* (S)

### Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira\*  
PT - Rogério Carvalho\*  
PP - Laércio Oliveira\*\*

### Mandatos

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031

### Amazonas

MDB - Eduardo Braga\*  
PSDB - Plínio Valério\*  
PSD - Omar Aziz\*\*

### Paraná

PSB - Flávio Arns\*  
PODEMOS - Oriovisto Guimarães\*  
UNIÃO - Sergio Moro\*\*

### Acre

UNIÃO - Marcio Bittar\*  
PSD - Sérgio Petecão\*  
UNIÃO - Alan Rick\*\*

### Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad\*  
UNIÃO - Soraya Thronicke\*  
PP - Tereza Cristina\*\*

### Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas\*  
PDT - Leila Barros\*  
REPUBLICANOS - Damares Alves\*\*

### Rondônia

MDB - Confúcio Moura\*  
PSD - Dr. Samuel Araújo\* (S)  
PL - Jaime Bagattoli\*\*

### Tocantins

PL - Eduardo Gomes\*  
PSD - Irajá\*  
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra\*\*

### Amapá

PSD - Lucas Barreto\*  
REDE - Randolfe Rodrigues\*  
UNIÃO - Davi Alcolumbre\*\*

### Roraima

PSB - Chico Rodrigues\*  
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus\*  
PP - Dr. Hiran\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Democracia - 30 MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3 PSDB-3 / REDE-1

Alan Rick	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira	PSDB / SE
Carlos Viana	PODEMOS / MG
Cid Gomes	PDT / CE
Confúcio Moura	MDB / RO
Davi Alcolumbre	UNIÃO / AP
Eduardo Braga	MDB / AM
Efraim Filho	UNIÃO / PB
Fernando Dueire	MDB / PE
Fernando Farias	MDB / AL
Giordano	MDB / SP
Ivete da Silveira	MDB / SC
Izalci Lucas	PSDB / DF
Jader Barbalho	MDB / PA
Jayme Campos	UNIÃO / MT
Leila Barros	PDT / DF
Marcelo Castro	MDB / PI
Marcio Bittar	UNIÃO / AC
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PODEMOS / PR
Plínio Valério	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues	REDE / AP
Renan Calheiros	MDB / AL
Rodrigo Cunha	UNIÃO / AL
Sergio Moro	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo	MDB / PB
Weverton	PDT / MA

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28 PSD-16 / PT-8 / PSB-4

Ana Paula Lobato	PSB / MA
Angelo Coronel	PSD / BA
Augusta Brito	PT / CE
Beto Faro	PT / PA
Chico Rodrigues	PSB / RR
Daniella Ribeiro	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo	PSD / RO
Eliziane Gama	PSD / MA
Fabiano Contarato	PT / ES
Flávio Arns	PSB / PR
Humberto Costa	PT / PE
Irajá	PSD / TO
Jaques Wagner	PT / BA
Jorge Kajuru	PSB / GO
Jussara Lima	PSD / PI
Lucas Barreto	PSD / AP
Mara Gabrilli	PSD / SP
Margareth Buzetti	PSD / MT
Nelsinho Trad	PSD / MS
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Paulo Paim	PT / RS
Rodrigo Pacheco	PSD / MG

Rogério Carvalho	PT / SE
Sérgio Petecão	PSD / AC
Teresa Leitão	PT / PE
Vanderlan Cardoso	PSD / GO
Zenaide Maia	PSD / RN

### Bloco Parlamentar Vanguarda - 23 PL-12 / PP-6 / REPUBLICANOS-4 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes	PL / SP
Carlos Portinho	PL / RJ
Ciro Nogueira	PP / PI
Cleitinho	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran	PP / RR
Eduardo Girão	NOVO / CE
Eduardo Gomes	PL / TO
Esperidião Amin	PP / SC
Flávio Bolsonaro	PL / RJ
Hamilton Mourão	REPUBLICANOS / RS
Jaime Bagattoli	PL / RO
Jorge Seif	PL / SC
Laércio Oliveira	PP / SE
Luis Carlos Heinze	PP / RS
Magno Malta	PL / ES
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR
Rogério Marinho	PL / RN
Romário	PL / RJ
Tereza Cristina	PP / MS
Wellington Fagundes	PL / MT
Wilder Moraes	PL / GO
Zequinha Marinho	PL / PA

Bloco Parlamentar Democracia	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Vanguarda	23
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

### Mandatos

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031



**COMPOSIÇÃO**  
**COMISSÃO DIRETORA**

**PRESIDENTE**

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

**1º VICE-PRESIDENTE**

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

**1º SECRETÁRIO**

Rogério Carvalho - (PT-SE)

**2º SECRETÁRIO**

Weverton - (PDT-MA)

**3º SECRETÁRIO**

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

**4º SECRETÁRIO**

Styverson Valentim - (PODEMOS-RN)

**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**

**1º - VAGO**

**2º - VAGO**

**3º - VAGO**

**4º - VAGO**



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Efraim Filho - UNIÃO</b> (4,18) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21,27) .....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do MDB - 10</b> <b>Eduardo Braga</b> (6)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do UNIÃO - 9</b> <b>Efraim Filho</b> (4,18) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (21,27) Davi Alcolumbre (26) Alan Rick (28)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PODEMOS - 4</b> <b>Oriovisto Guimarães</b> (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (24)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Cid Gomes</b> (14)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSDB - 3</b> <b>Izalci Lucas</b> (5)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REDE - 1</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Eliziane Gama - PSD</b> (29) .....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSD - 16</b> <b>Otto Alencar</b> (7) Vice-Líder do PSD Omar Aziz (31)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PT - 8</b> <b>Fabiano Contarato</b> (10)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSB - 4</b> <b>Jorge Kajuru</b> (8) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PP/REPUBLICANOS/NOVO) - 23</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Wellington Fagundes - PL</b> (15) Vice-Líder Luis Carlos Heinze (30) .....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PL - 12</b> <b>Carlos Portinho</b> (22)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PP - 6</b> <b>Tereza Cristina</b> (12)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REPUBLICANOS - 4</b> <b>Mecias de Jesus</b> (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (33)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do NOVO - 1</b> <b>Eduardo Girão</b> (19,25)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Governo</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Jaques Wagner - PT</b> (2)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Oposição</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Rogério Marinho - PL</b> (16) Vice-Líderes Eduardo Girão (19,25) Magno Malta (23) Eduardo Gomes (32)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Minoria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,3,13)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Maioria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Renan Calheiros - MDB</b> (17)</p>		

**Notas:**

- Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
- Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
- Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
- Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
- Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
- Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
- Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
- Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
- Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
- Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
- Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
- Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
- Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
- Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
- Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
- Em 06.02.2023, o Senador Rogério Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
- Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
- Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
- Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
- Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
31. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
32. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
33. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).



**COMISSÕES TEMPORÁRIAS****1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016****Finalidade:** Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros:** 11**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 22/06/2016**Leitura:** 13/07/2016**Instalação:** 12/07/2016**MEMBROS**

VAGO

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes**Telefone(s):** 61 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

**Finalidade:** Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

**Número de membros:** 8

**PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>

**RELATOR:** Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 15/02/2023

### MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(1)</sup>

Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>

Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(3)</sup>

Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(5)</sup>

Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(7)</sup>

Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(6)</sup>

#### Notas:

1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSMPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

**Secretário(a):** Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello

**Telefone(s):** 3303 3510

**E-mail:** cteyanomami@senado.leg.br



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

#### MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



#### 4) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

**Finalidade:** Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

**Número de membros:** 7 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>

**RELATOR:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(2)</sup>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(2)</sup>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(2)</sup>	

**Notas:**

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).

2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes**

**PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(3)</sup>**

**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(2)</sup>	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(2)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(2)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(2,5)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(2)</sup>	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2,5)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(2)</sup>	4. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(2,5)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(2)</sup>	5. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(2,5)</sup>
Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(2)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(2)</sup>	8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>	9. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(2)</sup>	10. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(4)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(4)</sup>	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(1)</sup>	3. Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>	7. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeram o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo,



Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDM).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3,6)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(3)</sup>	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(3,6)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3)</sup>	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3,6)</sup>
Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(3)</sup>	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(3,6)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>	6. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>	7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(3)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	8.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2)</sup>	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(2)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(2)</sup>
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) <sup>(2)</sup>	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1)</sup>	2. Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(1)</sup>
Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(1)</sup>	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>	4. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>	5. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>	6. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro**Telefone(s):** 3303-4608**E-mail:** cas@senado.leg.br

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(2,5)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(2)</sup>	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2,5)</sup>
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(2)</sup>	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2,5)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(2,5)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(2)</sup>	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(2,5)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(2)</sup>	6. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(2,5)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(2)</sup>	8. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>	9. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(2)</sup>	10. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(3)</sup>
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(3)</sup>	2. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) <sup>(3)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(3)</sup>	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(3)</sup>
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(3)</sup>	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(3)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(3)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(3)</sup>	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(3,5)</sup>
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) <sup>(3)</sup>	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(1)</sup>	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1)</sup>	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>	5. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	6. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>	7. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecção, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).



**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3972  
**Fax:** 3303-4315  
**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(5,8)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(5)</sup>	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(5,8)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(5)</sup>	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(5,8)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(5)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(5,8,9,10)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(5)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(5)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(5)</sup>	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(5)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(5)</sup>	7.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(5)</sup>	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(5)</sup>	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(5)</sup>	10.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB ) <sup>(1,2)</sup></b>	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(4)</sup>	1. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(4)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(4)</sup>	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(4)</sup>
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(4)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(4)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(4)</sup>	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>	9.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3)</sup>	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(3,7)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(3)</sup>	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(3)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(3)</sup>
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(3)</sup>	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(3)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(3)</sup>	5. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(3)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(3,7)</sup>	6. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(3)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(3)</sup>	7.

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

3. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

4. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

5. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

6. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

7. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).



8. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
9. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
10. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL.

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 5/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para, no prazo de cento e oitenta dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

**(Requerimento 5, de 2023)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(3)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3)</sup>	2. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3)</sup>
Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(3)</sup>	4. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(7)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(6)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) <sup>(2)</sup>	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2,5)</sup>
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(2,5)</sup>	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>	4. Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(2)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1)</sup>	5. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -**Telefone(s):** 61 33033284**E-mail:** cma@senado.leg.br

### 5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 13/2023-CMA, do Senador Wellington Fagundes, com o objetivo de estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

**(Requerimento 13, de 2023)**

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(3)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) <sup>(3)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	3. VAGO <sup>(3,6)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3)</sup>	4. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(3)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	7.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(2)</sup>	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(2)</sup>
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(2)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(1)</sup>	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>	3. VAGO <sup>(1)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>	4.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(5)</sup>	5.

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio**Reuniões:** Terças-feiras 12 horas -**Telefone(s):** 61 3303-2005**Fax:** 3303-4646**E-mail:** cdh@senado.leg.br

## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(4)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3,6)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3,6)</sup>	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,6)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3,6)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(3)</sup>	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,6)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3,8)</sup>	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3,8)</sup>
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(3)</sup>	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(2)</sup>	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) <sup>(2)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>	5. Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(2)</sup>	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(1)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1,5)</sup>	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	5. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(2)</sup>	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(2)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(2,5)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(2)</sup>	3. VAGO <sup>(2,5,6)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(2)</sup>	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2,5)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(2)</sup>	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(2)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(2)</sup>	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(2)</sup>	7. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(2)</sup>	9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(4)</sup>	1. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(4)</sup>	2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(4)</sup>
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(4)</sup>	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(4)</sup>	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(4)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1)</sup>	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-4607**Fax:** 61 3303-3286**E-mail:** ci@senado.gov.br

## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(2,5)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(2,5)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(2)</sup>	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(2,5)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(2,5)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2,5)</sup>	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(2)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(4)</sup>	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(4)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>	4. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -**Telefone(s):** 61 3303-4282**Fax:** 3303-1627**E-mail:** cdr@senado.gov.br

## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3)</sup>	1. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(3,5)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(3)</sup>	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,5)</sup>
Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(3,5)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,5)</sup>
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(3)</sup>	5. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) <sup>(2)</sup>	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(2)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(1)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) <sup>(1)</sup>	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>	4. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes**Reuniões:** Quintas-Feiras 8:00 horas -**Telefone(s):** 3303 3506**E-mail:** cra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(3)</sup>	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) <sup>(3)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(3)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(3)</sup>	4.
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(3)</sup>	5.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) <sup>(2)</sup>	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(2)</sup>
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>	3.
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(2)</sup>	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(2)</sup>	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(1)</sup>	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(1)</sup>	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>
	5. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF  
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
	1.
	2.
	3.
	4.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
	1.
	2.
	3.
	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
	1.
	2.
	3.

**Secretário(a):** Felipe Costa Geraldes

**Telefone(s):** 3303-4488

**E-mail:** csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>**

**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) <sup>(3)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) <sup>(3)</sup>	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(8)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>	5.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(3)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2,7)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2,7)</sup>	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2,5)</sup>	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(2)</sup>	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>	5. Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(6)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(1)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	3. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(1)</sup>	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(1)</sup>	5.

**Notas:**

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDM).
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDM).
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).

**Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior**

**Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -**

**Telefone(s): 61 33033519**

**E-mail: ctfc@senado.leg.br**



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE )</b>	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,6)</sup>	2. VAGO <sup>(3)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(3)</sup>	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(3)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3)</sup>	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(3)</sup>	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>	6.
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) <sup>(3)</sup>	7.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PT, PSB )</b>	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(2)</sup>	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(2)</sup>	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(2)</sup>	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(5)</sup>	7.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(1)</sup>	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	4.
	5.

**Notas:**

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDM).

6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -**Telefone(s):** (61) 3303-2315**E-mail:** csp@senado.leg.br

**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)***Atualização:** 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995

**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999

**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001

**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

---

**Atualização:** 07/06/2017

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035258

**E-mail:** naot@senado.leg.br



**3) PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

**Número de membros:** 5 titulares

**COORDENADOR:**

**1ª Designação:** 16/11/1995  
**2ª Designação:** 30/06/1999  
**3ª Designação:** 27/06/2001  
**4ª Designação:** 25/09/2003  
**5ª Designação:** 26/04/2011  
**6ª Designação:** 21/02/2013  
**7ª Designação:** 06/05/2015

<b>SENADOR</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>
VAGO	Procurador do Senado

**Atualização:** 03/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NAOT  
Telefone(s): 33035714



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

**Atualização:** 03/02/2017



## 5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA  
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA**  
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO  
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER  
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

